

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

13.4.2007

PE 388.328v01-00

ALTERAÇÕES 1-217

Projecto de relatório

(PE 384.621v01-00)

Ieke van den Burg

Política de serviços financeiros (2005-2010) - Livro Branco

Proposta de resolução

Alteração apresentada por Alain Lipietz eHeide Rühle

Alteração 1

Considerando A bis (novo)

A bis. Considerando que os investimentos a longo prazo, que são cruciais para realizar os Objectivos de Lisboa - Gotemburgo (i. e., desenvolver a sociedade do conhecimento, tratar das alterações climáticas e implementar políticas energéticas) exigem um financiamento de longo prazo,

Or. en

Alteração apresentada por Alain Lipietz eHeide Rühle

Alteração 2

Considerando B bis (novo)

B bis. Considerando que o investimento a longo prazo em empresas para reforçar a competitividade global se está a tornar cada vez mais difícil, devido ao desejo de obter ganhos financeiros a curto prazo,

Or. el

Alteração apresentada por Alain Lipietz eHeide Rühle

Alteração 3

Considerando C bis (novo)

C bis. Considerando que a governação das sociedades ou a boa gestão empresarial não podem ser avaliadas simplesmente em termos de desempenho da gestão financeira, mas devem ter em conta também os recursos humanos da empresa, a participação dos trabalhadores e a prossecução de objectivos ambientais e sociais,

Or. en

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 4

Nº 1

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 5

Nº 2

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Zsolt László Becsey

Alteração 6

Nº 3

3. Consideraria bem-vinda uma análise mais aprofundada dos efeitos económicos das medidas do PASF à luz da estratégia da Agenda de Lisboa; solicita à Comissão que encomende os estudos em causa, juntamente com os seus relatórios de progresso anuais e de acompanhamento da aplicação; ***reafirma a necessidade de a Comissão realizar um estudo em profundidade sobre as medidas relativas ao PASF estabelecidas, dando particular atenção aos países que beneficiam da implementação das medidas do Plano de Acção e à amplitude dos lucros obtidos pelos países beneficiários através da consolidação dos serviços financeiros;***

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 7

Nº 3

3. Consideraria bem-vinda uma análise mais aprofundada dos efeitos económicos das medidas do PASF à luz da estratégia da Agenda de Lisboa *e das necessidades de financiamento da economia real*; solicita à Comissão que encomende os estudos em causa, juntamente com os seus relatórios de progresso anuais e de acompanhamento da aplicação;

Or. fr

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 8

Nº 3 bis (novo)

- 3 bis. Avalia a importância das barreiras fiscais persistentes que prejudicam a integração do mercado financeiro europeu;*

Or. fr

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 9

Nº 4

4. *(Supressão) Insta* a Comissão e as autoridades nacionais no domínio da concorrência a aplicarem cuidadosamente as normas de concorrência da CE, *caso exista qualquer concentração de mercado ilegal no sector dos serviços financeiros*; sublinha a necessidade de procedimentos acessíveis de apresentação de queixas e de ressarcimento; e solicita à Comissão que tenha plenamente em conta a perspectiva dos utilizadores;

Or. een

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 10

Nº 4

4. Verifica haver uma elevada e *preocupante* concentração do mercado no segmento superior dos serviços financeiros no que se refere às grandes empresas cotadas na bolsa, nomeadamente empresas de auditoria, agências de notação de risco de crédito e

bancos de investimento; insta a Comissão e as autoridades nacionais no domínio da concorrência a aplicarem ***muito mais rigorosamente*** as normas de concorrência da CE; sublinha a necessidade de procedimentos acessíveis de apresentação de queixas e de ressarcimento; e solicita à Comissão que tenha plenamente em conta a perspectiva dos utilizadores ***e o interesse dos trabalhadores empregados neste sector;***

Or. de

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 11

Nº 4

4. Verifica haver uma elevada concentração do mercado no segmento superior dos serviços financeiros no que se refere às grandes empresas cotadas na bolsa, nomeadamente empresas de auditoria, agências de notação de risco de crédito e bancos de investimento; insta a Comissão e as autoridades nacionais no domínio da concorrência a aplicarem cuidadosamente as normas de concorrência da CE; sublinha a necessidade de procedimentos acessíveis de apresentação de queixas e de ressarcimento; e solicita à Comissão que tenha plenamente em conta a perspectiva dos utilizadores; ***salienta que a existência de elevadas concentrações de mercado não constitui um problema em si própria, mas pode conduzir a problemas, caso a implementação do direito da concorrência não seja tão exigente como deve ser;***

Or. en

Alteração apresentada por Katerina Batzeli

Alteração 12

Nº 4

4. Verifica haver uma elevada concentração do mercado no segmento superior dos serviços financeiros no que se refere às grandes empresas cotadas na bolsa, nomeadamente empresas de auditoria, agências de notação de risco de crédito e bancos de investimento; insta a Comissão e as autoridades nacionais no domínio da concorrência a aplicarem cuidadosamente as normas de concorrência da CE ***e a incentivarem a utilização mais ampla das soluções informáticas modernas, promovendo assim acesso directo e sem intermediários ao mercado por parte dos investidores finais;*** sublinha a necessidade de procedimentos acessíveis de apresentação de queixas e de ressarcimento; e solicita à Comissão que tenha plenamente em conta a perspectiva dos utilizadores;

Or. en

Alteração apresentada por Antonis Samaras

Alteração 13
Nº 4

4. Verifica haver uma elevada concentração do mercado no segmento superior dos serviços financeiros no que se refere às grandes empresas cotadas na bolsa, nomeadamente empresas de auditoria, agências de notação de risco de crédito e bancos de investimento; insta a Comissão e as autoridades nacionais no domínio da concorrência a aplicarem cuidadosamente as normas de concorrência da CE *e a incentivarem a utilização mais ampla das soluções informáticas modernas, promovendo assim acesso directo e sem intermediários ao mercado por parte dos investidores finais*; sublinha a necessidade de procedimentos acessíveis de apresentação de queixas e de ressarcimento; e solicita à Comissão que tenha plenamente em conta a perspectiva dos utilizadores;

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 14
Nº 4

4. Verifica haver uma elevada concentração do mercado no segmento superior dos serviços financeiros no que se refere às grandes empresas cotadas na bolsa, nomeadamente empresas de auditoria, agências de notação de risco de crédito e bancos de investimento; insta a Comissão e as autoridades nacionais no domínio da concorrência a aplicarem cuidadosamente as normas de concorrência da CE *a estes operadores*; sublinha a necessidade de procedimentos acessíveis de apresentação de queixas e de ressarcimento; e solicita à Comissão que tenha plenamente em conta a perspectiva dos utilizadores;

Or. fr

Alteração apresentada por Andrea Losco e Lapo Pistelli

Alteração 15
Nº 4 bis (novo)

- 4 bis. Congratula-se com a aprovação recente da proposta de directiva relativa à reforma do artigo 19º da Directiva Bancária reformulada e insta a Comissão a prosseguir os seus trabalhos no sentido de suprimir os obstáculos às fusões e aquisições transfronteiras, como indicado na consulta de 2005 e no relatório intercalar subsequente;*

Alteração apresentada por Gunnar Hökmark

Alteração 16
Nº 4 bis (novo)

4 bis. *Salienta a necessidade de suprimir as barreiras de acesso aos novos operadores, assim como a legislação que favorece beneficiários e estruturas de mercado actuais em que a concorrência é limitada;*

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 17
Nº 5

1. 5. No que se refere às agências de notação de risco, sublinha a necessidade de transparência das comissões e de ***diferenciação*** das actividades de notação e ***serviços*** conexos; sublinha que as agências de notação de risco desempenham uma função pública, por exemplo no contexto das CRD, e que devem, portanto, respeitar critérios rigorosos de acessibilidade, qualidade e fiabilidade; insta a ***Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) e a SEC a continuarem a acompanhar atentamente o cumprimento do*** código de conduta da ***IOSCO por parte das agências de notação de risco (supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 18
Nº 5

5. No que se refere às agências de notação de risco, sublinha a necessidade de transparência das comissões e de separação das actividades de notação e de consultoria e dos custos conexos; sublinha que as agências de notação de risco desempenham uma função pública, por exemplo no contexto das CRD, e que devem, portanto, respeitar critérios rigorosos de acessibilidade, ***transparência***, qualidade e fiabilidade, ***tal como se aplicam também às empresas regulamentadas (por exemplo, bancos)***; insta a SEC (comissão do mercado de valores mobiliários americana) e o Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (CARMEVM) a acompanharem atentamente a actividade das agências de notação de risco com base no código de conduta da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários e a informarem se são necessárias novas medidas regulamentares;

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 19

Nº 5

5. No que se refere às agências de notação de risco, sublinha a necessidade de transparência das comissões e de separação das actividades de notação e de consultoria e dos custos conexos; ***considera que os critérios de avaliação e o modelo de conduta profissional utilizados pelas agências de notação de risco devem ser clarificados***; sublinha que as agências de notação de risco desempenham uma função pública, por exemplo no contexto das CRD, e que devem, portanto, respeitar critérios rigorosos de acessibilidade, qualidade e fiabilidade; insta a SEC (comissão do mercado de valores mobiliários americana) e o Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (CARMEVM) a acompanharem atentamente a actividade das agências de notação de risco com base no código de conduta da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários e a informarem se são necessárias novas medidas regulamentares;

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 20

Nº 5 bis (novo)

- 5 bis. Solicita às partes interessadas europeias que ponderem a oportunidade de favorecer a emergência de um interveniente europeu no domínio das agências de notação de risco;***

Or. fr

Alteração apresentada por Antonis Samaras

Alteração 21

Nº 6

6. No seguimento da aplicação da Directiva 2004/39/CE¹ relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF), prevê um aumento da concorrência entre as plataformas de negociação ***e os intermediários financeiros***, mas também uma maior consolidação ***ao nível dos respectivos sectores ou mesmo entre si***; crê ser necessária

¹ JO L 145 de 30.4.2004, p. 1.

uma forte convergência transatlântica de normas e práticas de supervisão **do mercado financeiro**; sublinha que a boa governação é imprescindível e que a influência dos utilizadores não deve ser afectada pela mudança de propriedade;

Or. en

Alteração apresentada por Katerina Batzeli

Alteração 22

Nº 6

6. No seguimento da aplicação da Directiva 2004/39/CE¹ relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF), prevê um aumento da concorrência entre as plataformas de negociação **e os intermediários financeiros**, mas também uma maior consolidação **ao nível dos respectivos sectores ou mesmo entre si**; crê ser necessária uma forte convergência transatlântica de normas e práticas de supervisão **do mercado financeiro**; sublinha que a boa governação é imprescindível e que a influência dos utilizadores não deve ser afectada pela mudança de propriedade;

Or. en

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 23

Nº 6

6. No seguimento da aplicação da Directiva 2004/39/CE relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF), prevê um aumento da concorrência entre as plataformas de negociação, mas também uma maior consolidação das grandes bolsas de valores; crê ser necessária uma forte convergência transatlântica de normas e práticas de supervisão; sublinha que a boa governação é imprescindível e que a influência dos utilizadores e **os direitos dos trabalhadores empregados nesse sector** não **devem** ser **afectados** pela mudança de propriedade;

Or. de

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 24

Nº 6

6. No seguimento da aplicação da Directiva 2004/39/CE² relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF), prevê um aumento da concorrência entre as

¹ JO L 145 de 30.4.2004, p. 1.

² JO L 145 de 30.4.2004, p. 1.

plataformas de negociação, mas também uma maior consolidação das grandes bolsas de valores; crê ser necessária uma *mais* forte convergência transatlântica de normas e práticas de supervisão; sublinha que a boa governação é imprescindível e que a influência dos utilizadores não deve ser afectada pela mudança de propriedade;

Or. de

Alteração apresentada por Gunnar Hökmark

Alteração 25

Nº 6

6. No seguimento da aplicação da Directiva 2004/39/CE¹ relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF), prevê um aumento da concorrência entre as plataformas de negociação, mas também uma maior consolidação das grandes bolsas de valores; crê ser necessária uma forte convergência transatlântica de normas e práticas de supervisão, *evitando a imposição de normas extraterritoriais*; sublinha que a boa governação é imprescindível e que a influência dos utilizadores não deve ser afectada pela mudança de propriedade;

Or. el

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 26

Nº 6

6. No seguimento da aplicação da Directiva 2004/39/CE² relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF), prevê um aumento da concorrência entre as plataformas de negociação, mas também uma maior consolidação das grandes bolsas de valores; crê ser necessária uma forte convergência transatlântica de normas e práticas de supervisão, *sem prejuízo da abordagem baseada nos princípios*; sublinha que a boa governação é imprescindível e que a influência dos utilizadores não deve ser afectada pela mudança de propriedade;

Or. en

¹ JO L 145 de 30.4.2004, p. 1.

² JO L 145 de 30.4.2004, p. 1.

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 27

Nº 7

7. **(Supressão) Reitera** a necessidade de melhorar os processos pós-transacção no que se refere à transparência dos preços e à concorrência, tendo em conta o interesse do público na segurança da liquidação; tenciona examinar atentamente a evolução dos acontecimentos em torno do Código de Conduta e do projecto "TARGET 2-Securities" neste contexto;

Or. de

Alteração apresentada por Zsolt László Becsey

Alteração 28

Nº 7

7. Apela a que sejam feitos progressos no que se refere à eliminação das barreiras identificada no Relatório Giovannini, de 2001, e, simultaneamente, reitera a necessidade de melhorar os processos pós-transacção no que se refere à transparência dos preços e à concorrência, tendo em conta o interesse do público na segurança da liquidação; tenciona examinar atentamente a evolução dos acontecimentos em torno do Código de Conduta e do projecto "TARGET 2-Securities" neste contexto; **solicita ainda à Comissão que garanta uma aplicação coerente do artigo 34º da DMIF, que exige que as bolsas de valores apresentem a todos os seus utilizadores opções para escolher o sistema de pagamentos segundo o qual pretendem liquidar as suas transacções em caso de operações de títulos transfronteiras; considera, portanto, que a Comissão deverá formular directrizes no sentido de instar os Estados-Membros a aplicarem as disposições do artigo 34º da DMIF;**

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 29

Nº 7

7. Apela a que sejam feitos progressos no que se refere à eliminação das barreiras identificada no Relatório Giovannini, de 2001, e, simultaneamente, reitera a necessidade de melhorar os processos pós-transacção no que se refere à transparência dos preços e à concorrência, tendo em conta o interesse do público na segurança da liquidação; tenciona examinar atentamente a evolução dos acontecimentos em torno do Código de Conduta e do projecto "TARGET 2-Securities" neste contexto; **põe a tónica, sobretudo, no desenvolvimento de uma governação adequada que faça jus à situação em que os participantes no mercado são simultaneamente supervisores do**

mercado;

Or. de

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 30
Nº 7

7. Apela a que sejam feitos progressos no que se refere à eliminação das barreiras identificada no Relatório Giovannini, de 2001, e, simultaneamente, reitera a necessidade de melhorar os processos pós-transacção no que se refere à transparência dos preços e à concorrência, tendo em conta o interesse do público na segurança da liquidação; ***congratula-se com a decisão da Comissão de se apoiar primeiramente sobre instrumentos do direito convencional, nomeadamente o Código de Conduta, e tenciona examinar atentamente a evolução dos acontecimentos em torno do Código de Conduta, assim como do projecto "TARGET 2-Securities" neste contexto;***

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 31
Nº 7 bis (novo)

- 7 bis. Insta a Comissão a tomar quanto antes iniciativas legislativas que permitam a total abolição dos obstáculos identificados no relatório Giovanini;***

Or. fr

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 32
Nº 8

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Katerina Batzeli

Alteração 33

Nº 8

8. Chama a atenção para a influência crescente *do papel* dos intermediários *financeiros no que diz respeito à salvaguarda dos activos tangíveis dos consumidores detidos por sistemas de custódia indirectos*; solicita à Comissão *que apresente medidas especificamente concebidas contra os riscos de posição dominante, abuso de mercado e conflitos de interesses ao nível dos intermediários*, que acompanhe atentamente os efeitos da directiva a adoptar brevemente sobre o exercício do direito de voto pelos accionistas de sociedades (COM(2005)0685), que facilita a votação por procuração *e que incentive igualmente a utilização de sistemas de custódia directos*;

Or. en

Alteração apresentada por Antonis Samaras

Alteração 34

Nº 8

8. Chama a atenção para a influência crescente *do papel* dos intermediários *financeiros no que diz respeito à salvaguarda dos activos tangíveis dos consumidores detidos por sistemas de custódia indirectos*; solicita à Comissão *que apresente medidas especificamente concebidas contra os riscos de posição dominante, abuso de mercado e conflitos de interesses ao nível dos intermediários*, que acompanhe atentamente os efeitos da directiva a adoptar brevemente sobre o exercício do direito de voto pelos accionistas de sociedades (COM(2005)0685), que facilita a votação por procuração *e que incentive igualmente a utilização de sistemas de custódia directos*;

Or. en

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 35

Nº 8 bis (novo)

- 8 bis. Manifesta a sua preocupação com a importante proporção de empresas de serviços financeiros dos novos Estados-Membros que estão inteira ou parcialmente nas mãos de empresas estrangeiras, dado que, por um lado, essa situação complica o controlo e a supervisão efectivos pelas autoridades de supervisão desses países e que, por outro lado, os interesses e as necessidades da economia nacional dos novos Estados-Membros desempenham frequentemente um papel subalterno nas estratégias das sedes centrais dessas empresas situadas no estrangeiro;*

Or. de

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 36
Nº 9

9. **(Supressão)** *Apoia* vivamente a maior vigilância das autoridades de supervisão em casos manifestos de manipulação do mercado, abuso de informação privilegiada ou *front-running*; **(supressão)**;

Or. en

Alteração apresentada por Andrea Losco

Alteração 37
Nº 9

9. **(Supressão)** *Apoia* vivamente a maior vigilância das autoridades de supervisão em casos manifestos de manipulação do mercado, abuso de informação privilegiada ou *front-running*; **(supressão)**;

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 38
Nº 9

9. **(Supressão)** *Apoia* vivamente a maior vigilância das autoridades de supervisão em casos manifestos de manipulação do mercado, abuso de informação privilegiada ou *front-running*; **(supressão)**;

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 39
Nº 9

9. **(Supressão)** *Apoia* vivamente a maior vigilância das autoridades de supervisão em casos manifestos de manipulação do mercado, abuso de informação privilegiada ou *front-running*; insta a Comissão a iniciar, em cooperação com as autoridades reguladoras dos Estados Unidos, uma investigação aprofundada ao sector a fim de

verificar se os códigos de conduta internos e "muralhas da China" são suficientes para assegurar um nível adequado de governação empresarial e de transparência do mercado e para evitar conflitos de interesses;

Or. en

Alteração apresentada por Katerina Batzeli

Alteração 40

Nº 9

9. Assinala que um pequeno número de grandes bancos de investimento presta serviços a todos os principais emitentes e investidores, incluindo os próprios bancos; apoia vivamente a maior vigilância das autoridades de supervisão em casos manifestos de manipulação do mercado, abuso de informação privilegiada, *front-running*, **controlo e maximização da execução por instigação**; insta a Comissão a iniciar, em cooperação com as autoridades reguladoras dos Estados Unidos, uma investigação aprofundada ao sector a fim de verificar se **as medidas de salvaguarda necessárias, como** os códigos de conduta internos, "muralhas da China" **e outros** são suficientes para assegurar um nível adequado de governação empresarial e de transparência do mercado e para evitar conflitos de interesses;

Or. en

Alteração apresentada por Antonis Samaras

Alteração 41

Nº 9

9. Assinala que um pequeno número de grandes bancos de investimento presta serviços a todos os principais emitentes e investidores, incluindo os próprios bancos; apoia vivamente a maior vigilância das autoridades de supervisão em casos manifestos de manipulação do mercado, abuso de informação privilegiada, *front-running*, **controlo e maximização da execução por instigação**; insta a Comissão a iniciar, em cooperação com as autoridades reguladoras dos Estados Unidos, uma investigação aprofundada ao sector a fim de verificar se **as medidas de salvaguarda necessárias, como** os códigos de conduta internos, "muralhas da China", *etc.*, são suficientes para assegurar um nível adequado de governação empresarial e de transparência do mercado e para evitar conflitos de interesses;

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 42
Nº 9 bis (novo)

9 bis. Salaria a importância de garantir a independência dos analistas financeiros e dos fornecedores de dados sobre o mercado financeiro através de uma estrutura de financiamento transparente; insta a Comissão a tratar destas questões não resolvidas pela DAM e a DMIF no que diz respeito à distinção entre "análise financeira" e "outras informações";

Or. en

Alteração apresentada por Alain Lipietz e Heide Rühle

Alteração 43
Nº 9 bis (novo)

9 bis. Salaria a necessidade de desenvolver o financiamento para realizar investimentos a longo prazo destinados a realizar a Estratégia de Lisboa - Gotemburgo; manifesta a sua preocupação relativamente às contradições entre a necessidade de investimento a longo prazo na competitividade global das empresas e a orientação a curto prazo da actividade dos fundos hedge;

Or. en

Alteração apresentada por Alain Lipietz e Heide Rühle

Alteração 44
Nº 9 ter (novo)

9 ter. Chama a atenção para os impactos negativos da estratégia de curto prazo e as formas altamente arriscadas de investimento na economia real, nomeadamente em médias empresas e PME familiares, sobre os salários e as condições de trabalho; chama também a atenção para os efeitos negativos sobre a produtividade e a eficiência e inovação a longo prazo das empresas e actividades em que os fundos hedge investem;

Or. en

Alteração apresentada por Alain Lipietz e Heide Rühle

Alteração 45
Nº 9 quater (novo)

9 quater. *Lamenta que, devido à falta de transparência e à quase inexistência de obrigações de publicação de informação, seja geralmente difícil recolher dados sobre a actividade dos fundos hedge; recorda que a supervisão efectiva dos mercados financeiros é simplesmente impossível sem transparência;*

Or. en

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 46
Nº 10

10. Está plenamente ciente da rápida expansão dos instrumentos de investimento alternativos (fundos especulativos (*hedge funds*) e participações privadas), que (**supressão**) também podem dar origem a riscos sistémicos, rácios cada vez mais elevados de utilização de fundos próprios e de endividamento para as empresas, e níveis elevados de exposição de outras instituições financeiras; ***está preocupado por que esses instrumentos de investimento são configurados voluntariamente de modo totalmente opaco, a fim de que os outros investidores não possam obter nenhuma informação sobre as suas estratégias;***

Or. de

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 47
Nº 10

10. Está plenamente ciente da rápida expansão dos instrumentos de investimento alternativos (fundos especulativos (*hedge funds*) e participações privadas), que proporcionam liquidez e diversificação no mercado, mas que também podem dar origem a riscos sistémicos (**supressão**);

Or. en

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 48

Nº 10

10. Está plenamente ciente da rápida expansão dos instrumentos de investimento alternativos (fundos especulativos (*hedge funds*) e participações privadas), que proporcionam liquidez e diversificação no mercado, **e manifesta preocupações de que alguns desses instrumentos também possam** dar origem a riscos sistémicos, rácios cada vez mais elevados de utilização de fundos próprios e de endividamento para as empresas, e níveis elevados de exposição de outras instituições financeiras;

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 49

Nº 10

10. Está plenamente ciente da rápida expansão dos instrumentos de investimento alternativos (fundos especulativos (*hedge funds*) e **fundos de capital de investimento**), que proporcionam liquidez e diversificação no mercado, mas que também podem dar origem a riscos sistémicos, rácios cada vez mais elevados de utilização de fundos próprios e de endividamento para as empresas e níveis elevados de exposição de outras instituições financeiras, **bem como uma orientação da poupança disponível com repercussões sociais consideráveis**;

Or. fr

Alteração apresentada por Alain Lipietz e Heide Rühle

Alteração 50

Nº 10

10. Está plenamente ciente da rápida expansão dos instrumentos de investimento alternativos (fundos especulativos (*hedge funds*) e participações privadas), que proporcionam liquidez e diversificação no mercado, mas que também podem dar origem a riscos sistémicos (**como demonstrado, entre outros, pelo colapso da GCLP em Setembro de 1998**), rácios cada vez mais elevados de utilização de fundos próprios e de endividamento para as empresas, e níveis elevados de exposição de outras instituições financeiras;

Or. en

Alteração apresentada por Alain Lipietz e Heide Rühle

Alteração 51
Nº 10 bis (novo)

10 bis. Partilha as preocupações manifestadas, entre outros, pelo BCE e o Banco Mundial relativamente aos fundos hedge;

Or. en

Alteração apresentada por Alain Lipietz e Heide Rühle

Alteração 52
Nº 10 ter (novo)

10 ter. Considera que os riscos sistémicos incorridos pelos fundos hedge (i. e., riscos de desestabilização dos mercados financeiros, abusos de mercado, possível manipulação dos preços de mercado, etc.) constituem uma razão forte para pedir a publicação de informação, a transparência e a regulação, como no caso dos bancos comerciais e dos bancos de investimento;

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 53
Nº 10 bis (novo)

10 bis. Chama a atenção para os desafios estruturais sem precedentes que a actividade de fundos da UE enfrenta a mais longo prazo; salienta a necessidade de novas iniciativas para incentivar o debate sobre a necessidade, ou não, de resposta a nível da UE, sob forma de possíveis medidas;

Or. en

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 54
Nº 10 bis (novo)

10 bis. Reconhece, não obstante, que já existe na Europa uma regulamentação para os gestores de fundos hedge;

Or. en

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 55
Nº 11

11. ***Congratula-se com os recentes estudos da Comissão sobre os fundos hedge e as participações privadas, mas solicita uma maior supervisão a nível sectorial específico por parte dos reguladores relativamente aos gestores de fundos hedge, no contexto do CARMEVM e da IOSCO;***

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 56
Nº 11

11. ***Salienta a necessidade de a Comissão continuar a acompanhar o trabalho sectorial específico dos reguladores de tais fundos, incluindo a IOSCO e as autoridades competentes, nos mercados em que esses fundos são comuns, enquanto parte do diálogo UE/EUA;***

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 57
Nº 11

11. ***Convida a Comissão a acompanhar quaisquer potenciais lacunas dos requisitos de publicidade no que respeita à governação das sociedades e à política de investimento (supressão);***

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 58
Nº 11

11. ***Lamenta que, até à data, os estudos da Comissão tenham incidido apenas nas barreiras ao crescimento de tais fundos (supressão); solicita que seja adoptada uma abordagem***

mais ampla e mais crítica *no que diz respeito ao ponto até ao qual os fundos hedge apresentam riscos para a estabilidade financeira e os objectivos de evitar abusos de mercado, assim como sobre o ponto até ao qual os consumidores a retalho deverão poder investir neste tipo de fundos;*

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 59
Nº 11

11. Lamenta que, até à data, os estudos *encomendados pela* Comissão, *em que participaram unicamente profissionais deste segmento do mercado*, tenham incidido apenas nas barreiras ao crescimento de tais fundos, *sem ter em conta o ponto de vista de todas as partes interessadas*, e não nas lacunas dos requisitos de publicidade no que respeita à governação das sociedades e à política de investimento, ou na adaptação das normas relativas ao nível de utilização de fundos próprios e à gestão de riscos e diversificação; solicita que seja adoptada uma abordagem mais *equilibrada* e mais crítica;

Or. fr

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 60
Nº 11 bis (novo)

- 11 bis. Congratula-se com o início, nos grupos de peritos da União Europeia, de trabalhos sobre directivas para o desenvolvimento eficaz das operações transfronteiras desses fundos, mas pensa contudo que um erro magistral reside no facto de nos grupos de peritos apenas participarem, do exterior, lobbyistas do sector afectado e nenhum representante dos sindicatos ou das suas federações delegado em nome dos empregados das empresas visadas; considera como uma lacuna o facto de o mandato desses grupos de trabalho não terem em conta os riscos e inconvenientes das actividades desses fundos, incluindo as suas graves perversões do ponto de vista da economia social e da política de emprego;*

Or. de

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 61
Nº 11 ter (novo)

- 11 ter. Considera indispensável, no âmbito das directivas relativas às operações dos fundos*

especulativos (hedge funds) e das operações privadas, adoptar as disposições seguintes:

- *requisitos mínimos de fundos próprios para esses fundos,*
- *tomada em consideração na integralidade dos produtos da venda na tributação das receitas e dos benefícios no país da sociedade de gestão,*
- *obrigação de registo,*
- *obrigação de divulgação da estrutura do capital e da propriedade, bem como das operações correntes,*
- *informação sobre os riscos e as estratégias de investimento,*
- *instauração de limiares para a declaração da aquisição de participações importantes em empresas cotadas na bolsa,*
- *aceitação da proibição de empréstimos de acções por alguns dias a fim de poder manipular as assembleias-gerais e as cotações,*
- *obrigação de declaração do empréstimo de acções,*
- *instauração de um direito de voto duplo para os accionistas que detenham as suas acções pelo menos desde há dois anos;*

Or. de

Alteração apresentada por Alain Lipietz e Heide Rühle

Alteração 62
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Salienta que a grande maioria dos fundos hedge e das participações privadas estão estabelecidos em centros offshore por razões de "regulação ligeira" e de minimização fiscal; considera essencial tratar do problema da diminuição das receitas fiscais; em termos mais amplos, insta a Comissão a explorar formas de tributar os movimentos especulativos de grupos financeiros, como os fundos hedge ou as participações privadas, a fim de evitar os riscos associados ao seu papel crescente no sistema financeiro;

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 63
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Convida a Comissão a examinar as diferenças existentes entre os regimes dos

Estados-Membros no acesso a retalho a investimentos alternativos e, nomeadamente, a determinar as qualificações adequadas dos distribuidores de tais produtos aos investidores a retalho;

Or. en

Alteração apresentada por Gunnar Hökmark

Alteração 64
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Salaria a necessidade de uma análise mais ampla dos riscos e benefícios dos veículos de investimento alternativos e do ponto até ao qual são comercializados aos consumidores privados;

Or. en

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 65
Nº 12

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 66
Nº 12

12. Insta a Comissão a avaliar a qualidade da supervisão de centros *offshore* e a intensificar a cooperação (***supressão***);

Or. en

Alteração apresentada por Andrea Losco e Lapo Pistelli

Alteração 67
Nº 12

12. Insta a Comissão a avaliar a qualidade da supervisão de centros *offshore* e a

intensificar a cooperação; ***congratula-se com o mandato dado pelos países do G7 ao Fórum para a Estabilidade Financeira para actualizar o seu relatório de 2000 sobre a actividade dos fundos hedge; espera que o relatório dê particular atenção às implicações dos produtos de investimento alternativos para a estabilidade sistémica e que, com base nessa análise, possa formular recomendações de políticas adequadas;***

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 68
Nº 12

12. Insta a Comissão a ***preocupar-se com a falta de*** supervisão de centros *offshore* e a ***forçar*** a cooperação; recomenda a participação, com os Estados Unidos, no estudo de medidas de compensação, tais como taxas aplicáveis a determinadas transacções financeiras

Or. fr

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 69
Nº 12 bis (novo)

12 bis. Congratula-se com o mandato dado pelos países do G7 ao Fórum para a Estabilidade Financeira para actualizar o seu relatório de 2000 sobre a actividade dos fundos hedge; espera que o relatório dê particular atenção às implicações dos produtos de investimento alternativos para a estabilidade sistémica e que, com base nessa análise, possa formular recomendações de políticas adequadas;

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 70
Nº 12 bis (novo)

12 bis. Insta a Comissão, face ao desenvolvimento dos fundos de capitais, a tomar iniciativas pertinentes no que se refere à fidelização dos accionistas e à participação dos trabalhadores no capital;

Or. fr

Alteração apresentada por Gunnar Hökmark

Alteração 71

Nº 13

13. **Considera que as tradições nacionais em matéria de protecção do consumidor não devem, de forma alguma, ser interpretadas de maneira que os novos concorrentes sejam prejudicados no mercado nacional; salienta a necessidade de um mercado interno dos serviços financeiros que funcione bem; salienta a importância dos intermediários para gerar concorrência nos mercados nacionais europeus;**

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 72

Nº 13

13. Constatamos que a integração transfronteiriça dos mercados financeiros retalhistas da UE continua a ser reduzida; **nota** que os consumidores **continuam a apreciar** instituições com uma presença física **e recorrem cada vez mais a** instituições virtuais, e **destaca uma orientação da** estrutura de financiamento predominantemente nacional; desaconselha uma simples revisão geral das tradições nacionais em matéria de protecção do consumidor e dos sistemas jurídicos nacionais através da harmonização e uniformização;

Or. de

Alteração apresentada por Othmar Karas

Alteração 73

Nº 13

13. Constatamos que a integração **transfronteiras** dos mercados financeiros retalhistas da UE **é menos frequente que a dos mercados grossistas**; verifica que os consumidores preferem instituições com uma presença física a instituições virtuais, o que resulta numa estrutura de financiamento predominantemente nacional; **salienta os benefícios de estruturas pluralistas no mercado bancário europeu para responder às necessidades diferentes e variáveis dos consumidores**; desaconselha uma simples revisão geral das tradições nacionais em matéria de protecção do consumidor e dos sistemas jurídicos nacionais através da harmonização e uniformização;

Or. en

Alteração apresentada por Andrea Losco e Lapo Pistelli

Alteração 74

Nº 13

13. Constata que a integração **transfronteiras** dos mercados financeiros retalhistas da UE continua a ser reduzida; verifica que os consumidores **utilizam** instituições com uma presença física **e virtual; constata a existência de uma** estrutura de financiamento predominantemente nacional; desaconselha uma simples revisão geral das tradições nacionais em matéria de protecção do consumidor e dos sistemas jurídicos nacionais, através da harmonização e uniformização; **apoia uma plena harmonização orientada i. e., a plena harmonização das questões fundamentais de um determinado aspecto, articulada, quando necessário, com o reconhecimento mútuo das questões não harmonizadas;**

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 75

Nº 13

13. Constata que a integração **transfronteiras** dos mercados financeiros retalhistas da UE continua a ser reduzida; verifica que os consumidores **recorrem mais a** instituições com uma presença física **que** a instituições virtuais, o que resulta numa estrutura de financiamento predominantemente nacional; desaconselha uma simples revisão geral das tradições nacionais em matéria de protecção do consumidor e dos sistemas jurídicos nacionais através da harmonização e uniformização;

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 76

Nº 13

13. Constata que a integração **transfronteiras** dos mercados financeiros retalhistas da UE continua a ser reduzida **e que são necessárias mais medidas de regulação**; verifica que os consumidores preferem instituições com uma presença física a instituições virtuais, o que resulta numa estrutura de financiamento predominantemente nacional; desaconselha uma simples revisão geral das tradições nacionais em matéria de protecção do consumidor e dos sistemas jurídicos nacionais através da harmonização e uniformização;

Or. en

Alteração apresentada por Zsolt László Becsey

Alteração 77
Nº 13 bis (novo)

13 bis. Nota que a actual incapacidade de promover veículos não harmonizados de investimento (fundos hedge, fundos de participações privadas e fundos imobiliários) constitui, para os investidores institucionais sem registo local, uma restrição injustificável à integração do mercado único dos serviços financeiros; reconhece que a criação de um sistema único pan-europeu de participações privadas para investidores sofisticados poderá constituir um avanço adequado;

Or. en

Alteração apresentada por Andrea Losco

Alteração 78
Nº 14

14. Manifesta a sua preferência por uma abordagem mais especificamente dirigida às barreiras concretas que os utilizadores móveis **transfronteiras** enfrentam; apoia o desenvolvimento de **exemplos cuidadosamente seleccionados do 28º Regime**; convida a Comissão a desenvolver um quadro apropriado de regulamentação, supervisão (**supressão**) e protecção do consumidor, de modo a **incentivar a integração e a actividade transfronteiras**;

Or. en

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 79
Nº 14

14. Manifesta a sua preferência por uma abordagem mais especificamente dirigida às barreiras concretas que os utilizadores móveis transfronteiriços enfrentam **na utilização dos produtos do sector financeiro; (supressão)**; convida a Comissão a desenvolver um quadro apropriado de regulamentação e supervisão, direito contratual e protecção do consumidor de modo a garantir a portabilidade dos referidos produtos e o seu reconhecimento mútuo dentro da União Europeia;

Or. de

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 80

Nº 14

14. Manifesta a sua preferência por uma abordagem (*supressão*) dirigida *contra as* barreiras concretas *com impacto sobre* os utilizadores móveis *transfronteiras*; *incentiva o sector financeiro a estudar a possibilidade de desenvolver* produtos financeiros piloto pan-europeus, tais como pensões, hipotecas e produtos do sector segurador (*supressão*) e convida a Comissão a *estudar a viabilidade de* um quadro apropriado de regulamentação e supervisão, direito contratual, *tributação* e protecção do consumidor de modo a garantir a portabilidade (*supressão*) e reconhecimento mútuo dentro da União Europeia;

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 81

Nº 14

14. Manifesta a sua preferência por uma abordagem mais especificamente dirigida às barreiras concretas que os utilizadores móveis *transfronteiras* enfrentam; *recorda que o incentivo a condições favoráveis à mobilidade do trabalho é essencial para desenvolver o mercado único e* apoia o desenvolvimento de produtos financeiros piloto pan-europeus, tais como pensões, hipotecas e produtos do sector segurador pelo sector financeiro e convida a Comissão a desenvolver um quadro apropriado de regulamentação e supervisão, direito contratual e protecção do consumidor de modo a garantir a portabilidade dos referidos produtos e o seu reconhecimento mútuo dentro da União Europeia;

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 82

Nº 14

14. Manifesta a sua preferência por uma abordagem mais especificamente dirigida às barreiras concretas que os utilizadores móveis transfronteiriços enfrentam; apoia o desenvolvimento de produtos financeiros piloto pan-europeus, tais como pensões, hipotecas, produtos do sector segurador *e crédito ao consumo* pelo sector financeiro e convida a Comissão a desenvolver um quadro apropriado de regulamentação e supervisão, direito contratual e protecção do consumidor de modo a garantir a portabilidade dos referidos produtos e o seu reconhecimento mútuo dentro da União Europeia;

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 83

Nº 14

14. Manifesta a sua preferência por uma abordagem mais especificamente dirigida às barreiras concretas que os utilizadores móveis transfronteiriços enfrentam; apoia o desenvolvimento de produtos financeiros piloto pan-europeus, tais como pensões, hipotecas e produtos do sector segurador pelo sector financeiro, **a fim de atrair clientes**; convida a Comissão a desenvolver um quadro apropriado de regulamentação e supervisão, direito contratual e protecção do consumidor de modo a garantir a portabilidade dos referidos produtos e o seu reconhecimento mútuo dentro da União Europeia;

Or. de

Alteração apresentada por Udo Bullmann

Alteração 84

Nº 14 bis (novo)

- 14 bis. Sublinha a necessidade de fazer acompanhar, num mercado comum europeu dos produtos financeiros, os mesmos riscos das mesmas garantias e de estabelecer consequentemente os requisitos de fundos próprios; afirma que, no interesse da transparência e da protecção dos consumidores, deve evitar-se a corrida dos Estados-Membros às normas de supervisão e de segurança mais fracas;**

Or. de

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 85

Nº 14 bis (novo)

- 14 bis. Partilha a preocupação expressa no ponto 1.2.3 do anexo ao Livro Verde da Comissão sobre o reforço do enquadramento que rege os fundos de investimento na UE (COM(2005)0314), de que o desenvolvimento dos fundos de garantia sem os requisitos adequados de capitais próprios em determinados Estados-Membros não protege suficientemente os consumidores; convida por consequência a Comissão a suprir, no interesse de uma protecção eficaz dos consumidores, as lacunas da regulamentação europeia no domínio dos fundos de garantia estabelecendo requisitos de capitais próprios adequados para os fundos de garantia, respeitando o**

princípio de exigências equivalentes em matéria de supervisão e de normas qualitativas para a gestão dos riscos, bem como de requisitos quantitativos de fundos próprios ("same risk, same capital"); entende que, neste contexto, a regulamentação europeia deveria orientar-se pela regulamentação em vigor para os seguros de vida;

Or. de

Alteração apresentada por Gunnar Hökmark

Alteração 86
Nº 15

15. Toma nota do inquérito sectorial à banca de retalho e sistemas de cartões de pagamento, que revela a existência de várias áreas passíveis de melhoramento; ***congratula-se, neste contexto, com a directiva relativa aos serviços de pagamento, a qual se espera vir a proporcionar melhores condições para a concorrência nestes domínios;***

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 87
Nº 15

15. Toma nota do inquérito sectorial à banca de retalho e sistemas de cartões de pagamento, que revela a existência de várias áreas passíveis de melhoramento, mas chama a atenção para o facto de que a abertura dos sistemas imperfeitos já existentes não deve conduzir a uma situação em que um elevado nível de concentração do mercado ***possa prejudicar a arquitectura global do sistema de financiamento da economia europeia, a qualidade de um serviço de proximidade e o acesso das PME a modalidades de financiamento adaptadas às suas necessidades*** e possa dar origem a novas imperfeições e a limitações ao nível dos preços;

Or. fr

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 88
Nº 15

15. Toma nota do inquérito sectorial à banca de retalho e sistemas de cartões de pagamento, que revela a existência de várias áreas passíveis de melhoramento, mas

chama a atenção para o facto de que a abertura dos sistemas imperfeitos já existentes não deve conduzir a uma situação em que um elevado nível de concentração do mercado possa dar origem a novas imperfeições e a limitações ao nível dos preços; ***toma nota da necessidade de acesso livre aos sistemas de registo de créditos e pagamentos e solicita mais clarificações sobre os próximos passos concretos a realizar neste sentido;***

Or. en

Alteração apresentada por Andrea Losco

Alteração 89
Nº 15

15. Toma nota do inquérito sectorial à banca de retalho e sistemas de cartões de pagamento, que revela a existência de várias áreas passíveis de melhoramento, mas chama a atenção para o facto de que a abertura dos sistemas imperfeitos já existentes não deve conduzir a uma situação em que um elevado nível de concentração do mercado possa dar origem a novas imperfeições e a limitações ao nível dos preços; ***toma nota da necessidade de acesso livre aos sistemas de registo de créditos e pagamentos e solicita mais clarificações sobre os próximos passos concretos a realizar neste sentido;***

Or. en

Alteração apresentada por Zsolt László Becsey

Alteração 90
Nº 15 bis (novo)

- 15 bis. Salaria que os dois pilares do acordo relativo à SEPA (zona única de pagamentos em euros), a saber, transferências de crédito e débitos directos, entrarão em vigor em 2010 e que o terceiro pilar, o quadro relativo aos cartões, entrará em vigor em 2008; salienta que a directiva relativa aos serviços de pagamento, que deverá ser aprovada em breve, virá a trazer novos prestadores de serviços, como retalhistas, operadores de transferências em numerário e operadores móveis, a este segmento de actividade, pelo que os custos das operações de pagamentos transfronteiras a retalho virão provavelmente a diminuir de forma significativa;***

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 91
Nº 15 bis (novo)

15 bis. Manifesta-se preocupado com o facto de a escolha dos consumidores ser frequentemente limitada aos produtos a retalho dos grupos financeiros que operam a nível nacional; salienta a necessidade de facilitar o acesso dos consumidores a produtos de partes terceiras através das infra-estruturas existentes desses grupos; salienta a importância de desagregar os diferentes serviços prestados aos consumidores e solicita que os custos da cadeia de valor sejam publicados aos clientes, a fim de introduzir maior transparência e de garantir a existência de um plano de actividade equitativo em termos de concorrência;

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 92
Nº 15 bis (novo)

15 bis. Nestas condições, insta a Comissão a dar um novo impulso à iniciativa tendente a dotar as mútuas de um estatuto europeu, em conformidade com a sua resolução de 16 de Maio de 2006 sobre as conclusões da análise das propostas legislativas pendentes;

Or. fr

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 93
Nº 15 ter (novo)

15 ter. Insta a Comissão, tendo nomeadamente em conta a situação actual no contexto da SWIFT, a reflectir na capacidade da União para se dotar do seu próprio sistema de cartões bancários;

Or. fr

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 94
Nº 16

16. Reconhece o desafio do envelhecimento; sublinha ***a importância*** dos regimes colectivos de pensões profissionais do segundo pilar, para além dos regimes

adequados de pensões do primeiro pilar baseados na solidariedade (*supressão*);

Or. de

Alteração apresentada por Katerina Batzeli

Alteração 95

Nº 16

16. Reconhece o desafio do envelhecimento; sublinha os méritos dos regimes colectivos de pensões profissionais do segundo pilar (*supressão*) e apoia a Directiva 2003/41/CE¹ relativa às actividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais como sendo o quadro regulamentar específico dos fundos de pensões; *insta a Comissão a explorar, no âmbito da abordagem "Legislar melhor", as necessidades de intervenção comunitária, tanto em matéria de harmonização dos princípios e métodos básicos de instrumento relativos a este tipo de activos, como para promover a convergência da supervisão no conjunto da UE;*

Or. en

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 96

Nº 16

16. Reconhece o desafio do envelhecimento; sublinha os méritos dos regimes colectivos de pensões profissionais do segundo pilar, para além dos regimes adequados de pensões do primeiro pilar baseados na solidariedade; *sublinha a necessidade, para evitar a desigualdade de tratamento dos participantes no mercado e as distorções de concorrência, da imposição de requisitos equivalentes em matéria de supervisão, de normas qualitativas de gestão dos riscos e de requisitos quantitativas de capitais próprios ("same risk, same capital"); defende o ponto de vista que, quando tal se revele necessário, deverão ser tidas em conta as especificidades dos fundos de pensões de empresa;*

Or. de

¹ JO L 235 de 23.9.2003, p. 10.

Alteração apresentada por Antonis Samaras

Alteração 97

Nº 16

16. Reconhece o desafio do envelhecimento; sublinha os méritos dos regimes colectivos de pensões profissionais do segundo pilar, para além dos regimes adequados de pensões do primeiro pilar baseados na solidariedade, e apoia a Directiva 2003/41/CE¹ relativa às actividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais como sendo o quadro regulamentar específico dos fundos de pensões; ***insta a Comissão a explorar, no âmbito da abordagem "Legislar melhor", as necessidades de intervenção comunitária, tanto em matéria de harmonização dos princípios e métodos básicos de instrumento relativos a este tipo de activos, como para promover a convergência da supervisão no conjunto da UE;***

Or. en

Alteração apresentada por Ieke van den Burg

Alteração 98

Nº 16

16. Reconhece o desafio do envelhecimento; sublinha os méritos dos regimes colectivos de pensões profissionais do segundo pilar, para além dos regimes adequados de pensões do primeiro pilar baseados na solidariedade, e apoia a Directiva 2003/41/CE² relativa às actividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais como sendo o quadro regulamentar específico dos fundos de pensões, ***a completar por um quadro comunitário específico harmonizado de solvência para os fundos de pensões, em conformidade com a abordagem "Solvência II", a fim de dispor de técnicas avançadas de gestão de riscos e de desincentivar a arbitragem regulatória;***

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 99

Nº 16

16. Reconhece o desafio do envelhecimento; sublinha os méritos dos regimes colectivos de pensões profissionais do segundo pilar, para além dos regimes adequados de

¹ JO L 235 de 23.9.2003, p. 10.

² JO L 235 de 23.9.2003, p. 10.

ensões do primeiro pilar baseados na solidariedade, e apoia a Directiva 2003/41/CE¹ relativa às actividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais como sendo o quadro regulamentar específico dos fundos de pensões; **salienta, porém, que o quadro legislativo relativo às pensões do segundo pilar tem que ser apoiado com a coordenação da tributação, nomeadamente através da concentração da matéria colectável, neste domínio;**

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 100
Nº 17

17. **(Supressão) Solicita** à Comissão que realize um estudo sobre a acessibilidade de serviços como contas bancárias, caixas automáticas, cartões de pagamento e empréstimos de baixo custo **(supressão)**;

Or. en

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 101
Nº 17

17. **(Supressão) Solicita** à Comissão que realize um estudo sobre a acessibilidade de serviços como contas bancárias, caixas automáticas, cartões de pagamento e empréstimos de baixo custo; **incita os Estados-Membros e os estabelecimentos (de ensino) públicos e privados a promoverem mais do que até ao presente a formação geral dos cidadãos da União Europeia em matéria de serviços financeiros, a introduzirem esta formação nos programas de ensino e a aplicá-la;**

Or. de

Alteração apresentada por Peter Skinner

Alteração 102
Nº 17

17. Observa que há um número demasiado grande de cidadãos da UE que são excluídos dos serviços financeiros básicos; **apoia o estudo em curso da Comissão** sobre a acessibilidade de serviços como contas bancárias, caixas automáticas, cartões de pagamento e empréstimos de baixo custo **(supressão)**;

¹ JO L 235 de 23.9.2003, p. 10.

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 103

Nº 17

17. Observa que há um número demasiado grande de cidadãos da UE que são excluídos dos serviços financeiros básicos; solicita à Comissão que realize um estudo sobre a acessibilidade de serviços como contas bancárias, caixas automáticas, cartões de pagamento e empréstimos de baixo custo (*supressão*);

Or. en

Alteração apresentada por Gunnar Hökmark

Alteração 104

Nº 17

17. ***Salienta a necessidade de serviços financeiros básicos que funcionem bem***; solicita à Comissão que realize um estudo sobre ***as condições necessárias à concorrência, a fim de assegurar a melhor*** a acessibilidade ***possível a*** serviços como contas bancárias, caixas automáticas, cartões de pagamento e empréstimos de baixo custo; sustenta que se deve considerar a possibilidade de impor obrigações de serviço universal às instituições financeiras para assegurar a prestação dos referidos serviços básicos;

Or. en

Alteração apresentada por Othmar Karas

Alteração 105

Nº 17

17. Observa que há um número demasiado grande de cidadãos da UE que são excluídos dos serviços financeiros básicos; ***conclui que os serviços financeiros básicos devem continuar disponíveis e a preço acessível para todos os cidadãos europeus***; solicita à Comissão que realize um estudo sobre a acessibilidade de serviços como contas bancárias, caixas automáticas, cartões de pagamento e empréstimos de baixo custo ***e que incentive a promoção das melhores práticas e experiências desenvolvidas pelas instituições financeiras para assegurar a prestação dos referidos serviços básicos***;

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 106
Nº 17 bis (novo)

17 bis. Apoia as conclusões do inquérito sectorial aos serviços bancários a retalho de que a partilha de dados sobre o crédito tende a ter um efeito económico positivo, aumentando a concorrência e beneficiando os participantes recém-chegados ao mercado, ao reduzir a assimetria de informação entre o banco e o cliente, agir como instrumento de disciplina para o mutuário, reduzir os problemas de escolhas adversas e promover a mobilidade dos clientes; considera que a concessão de acesso aos dados relativos ao crédito, tanto positivos, como negativos, pode desempenhar um papel fundamental para ajudar os consumidores a obterem acesso ao crédito e a lutar contra a exclusão financeira;

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 107
Nº 18

18. Assinala o crescimento de prestadores de serviços financeiros específicos destinados a grupos de migrantes, que transferem remessas e desenvolvem uma actividade bancária, **nomeadamente**, islâmica; chama a atenção para o facto de que os requisitos aplicáveis a estes novos intervenientes em nichos de mercado devem ser sólidos, **mas que é necessário evitar** que os mesmos desapareçam para uma zona cinzenta onde não é possível qualquer tipo de supervisão; **insta a União, em particular no quadro das suas relações com os países da outra margem do Mediterrâneo, a colaborar com as autoridades económicas e monetárias locais competentes a fim de otimizar a utilização destas remessas em prol do investimento produtivo;**

Or. fr

Alteração apresentada por Peter Skinner

Alteração 108
Nº 19

19. Saúda a atenção crescente que se tem vindo a prestar à concessão de microcrédito como forma de contribuir para o trabalho independente e para o arranque de novas empresas (**supressão**); insta a Comissão a elaborar um plano de acção para o microfinanciamento, tendo em conta as melhores práticas utilizadas dentro e fora da Europa;

Or. en

Alteração apresentada por Ieke van den Burgeter Skinner

Alteração 109
Nº 19

19. Saúda a atenção crescente que se tem vindo a prestar à concessão de microcrédito como forma de contribuir para o trabalho independente e para o arranque de novas empresas, ***e.g. no domínio das actividades da DG Regio e do programa JEREMIE do BEI***; solicita que as normas de Basileia sejam adaptadas tendo em vista as carteiras de microcrédito e a limitação dos custos frequentemente excessivos dos pequenos empréstimos; insta a Comissão a elaborar um plano de acção para o microfinanciamento, ***de forma a coordenar as diferentes medidas políticas e a otimizar a utilização das*** melhores práticas ***existentes*** dentro e fora da Europa;

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 110
Nº 19

19. Saúda a atenção crescente que se tem vindo a prestar à concessão de microcrédito como forma de contribuir para o trabalho independente e para o arranque de novas empresas; solicita que as normas de Basileia sejam adaptadas tendo em vista as carteiras de microcrédito e a limitação dos custos frequentemente excessivos dos pequenos empréstimos; insta a Comissão ***a fomentar a cooperação entre as suas diferentes direcções-gerais competentes para a elaboração de*** um plano de acção para o microfinanciamento, tendo em conta as melhores práticas utilizadas dentro e fora da Europa;

Or. fr

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 111
Nº 19 bis (novo)

- 19 bis. Considera que não é necessário apresentar uma iniciativa legislativa no domínio do crédito hipotecário, tendo em conta a orientação tradicionalmente muito nacional dos mercados neste domínio e uma reduzida procura transfronteiriça;***

Or. de

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 112

Nº 19 bis (novo) (depois do subtítulo “Literacia financeira e contributo dos utilizadores para a formulação de políticas)

19 bis. Convida as empresas a contribuir para a protecção dos consumidores propondo-lhes produtos simples e fáceis de manejar, bem como informações concisas e fáceis de compreender;

Or. de

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 113

Nº 20

20. Crê que a criação de um mercado financeiro europeu integrado implica mais do que simplesmente oferecer mais possibilidades de escolha aos consumidores; sublinha que é essencial promover a literacia financeira, bem como o acesso a informação adequada e a aconselhamento imparcial sobre investimento; **considera que a regulação à base de princípios, com a obrigação de assegurar a melhor execução e de realizar os testes adequados ao prestar serviços de investimento, é mais eficiente que a regulação prescritiva neste domínio;**

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 114

Nº 20 bis (novo)

20 bis. Considera, paralelamente, que é indispensável ter mais especificamente em conta a situação patrimonial dos consumidores e o seu projecto de vida na colocação e comercialização dos produtos financeiros;

Or. fr

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 115

Nº 21

21. Apoia vigorosamente as iniciativas da Comissão destinadas a aumentar as aptidões financeiras e convida aquela Instituição e os Estados-Membros a desenvolverem mais

esforços com vista à criação de programas e websites específicos, **associando as empresas envolvidas**, mas insta-os igualmente a tornarem estas matérias uma parte integrante da formação escolar de base;

Or. de

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 116

Nº 23

23. Está plenamente empenhado nos objectivos de uma melhor regulamentação e de avaliações de impacto profissional (**supressão**);

Or. de

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 117

Nº 23

23. Está plenamente empenhado nos objectivos de uma melhor regulamentação, **baseada nas conclusões** de avaliações de impacto **cuidadosa, independente e profissionalmente realizadas**, e considera que as **decisões políticas não devem ser tomadas exclusivamente com base nos** aspectos financeiros, devendo também ter devidamente em conta os aspectos **económicos**, sociais, societais, ambientais, culturais e outros **aspectos de interesse público**;

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 118

Nº 23 bis (novo)

- 23 bis. Manifesta-se preocupado com o facto de a regulamentação actual impor os mesmos requisitos às entidades financeiras multinacionais que operam transfronteiras e aos actores de menor dimensão do mercado financeiro que operam a nível nacional; considera que o quadro regulamentar pode ser optimizado em termos de custos se forem tidos em conta a capacidade administrativa e os recursos dos actores de menor dimensão do mercado;**

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 119
Nº 24

24. Saúda o acordo sobre a comitologia e apoia a adaptação dos instrumentos pertinentes no domínio financeiro; recomenda igualmente a modificação dos instrumentos anteriores ao processo Lamfalussy (**supressão**);

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 120
Nº 24

24. Saúda o acordo sobre a comitologia e apoia a adaptação dos instrumentos pertinentes no domínio financeiro; recomenda igualmente a modificação dos instrumentos (**supressão**) Lamfalussy; insiste em que se deve permitir que o Parlamento tenha observadores nos comités do Nível 2 (N2);

Or. fr

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 121
Nº 24

24. Saúda o acordo sobre a comitologia e apoia a adaptação dos instrumentos pertinentes no domínio financeiro; recomenda igualmente a modificação dos instrumentos anteriores ao processo Lamfalussy; insiste em que se deve permitir que o Parlamento tenha observadores nos comités do Nível 2 (N2); **salienta a necessidade de desenvolver métodos de trabalho interinstitucionais adequados, mais baseados na prática do que em normas escritas ou acordos formais; considera que, neste contexto, a elaboração de normas de execução de Nível 2 para a DMIF poderá constituir um exemplo útil;**

Or. en

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 122
Nº 25

25. (**Supressão**) **Chama** a atenção para o facto de que procurar obter acordos **legislativos**

em primeira leitura não deve prejudicar a qualidade do processo de decisão nem afectar o processo democrático; sugere que seja efectuada uma avaliação destes processos e que sejam definidas normas de modo a garantir a transparência e o controlo democrático;

Or. de

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 123
Nº 25

25. Apoia a adopção de procedimentos legislativos acelerados sempre que possível, *pois já deram provas na prática da sua utilidade*, mas chama a atenção para o facto de que procurar obter acordos em primeira leitura não deve prejudicar a qualidade do processo de decisão nem afectar o processo democrático; sugere que seja efectuada uma avaliação destes processos e que sejam definidas normas de modo a garantir a transparência e o controlo democrático;

Or. de

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 124
Nº 25

25. Apoia a adopção de procedimentos legislativos acelerados sempre que possível, mas chama a atenção para o facto de que procurar obter acordos em primeira leitura não deve prejudicar a qualidade do processo de decisão nem afectar o processo democrático; sugere que seja efectuada uma avaliação destes processos e que sejam definidas normas de modo a garantir a *colegiabilidade*, a transparência e o controlo democrático;

Or. fr

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 125
Nº 25 bis (novo)

- 25 bis. Considera que a existência de toda uma variedade de requisitos de informação e ou duplicação das disposições existentes gera custos desnecessários e ónus administrativos excessivos, e pode ter também consequências adversas em termos de**

certeza legal e, conseqüentemente, para a integridade do mercado; salienta tratar-se de uma situação em que pode haver vantagens em fluidificar, simplificar e, quando necessário, suprimir disposições existentes que sejam ineficientes;

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 126
Nº 25 ter (novo)

25 ter. Considera que o PASF contribuiu para preencher muitas lacunas regulamentares no domínio dos serviços financeiros; considera, porém, que a existência de uma maior coordenação com a aplicação das regras de concorrência poderá ter um efeito multiplicador sobre o financiamento global e a eficiência do quadro de regulação; salienta que a nova legislação deverá assegurar um ambiente equitativo e competitivo, em conformidade com a política de concorrência;

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 127
Nº 26

26. Toma nota *de todo um conjunto de novos desenvolvimentos, que representam simultaneamente reforços potenciais e possíveis preocupações incluindo as* técnicas inovadoras de atenuação de riscos, *(supressão) os* derivados de crédito, *(supressão) os* fundos especulativos e participações privadas;

Or. en

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 128
Nº 26

26. Toma nota *de todo um conjunto de novos* desenvolvimentos, *incluindo as* técnicas inovadoras de atenuação de riscos, *o* crescimento considerável dos mercados de derivados de crédito, *a* importância sistémica crescente dos grandes grupos financeiros pan-europeus, e *o* papel cada vez mais importante das instituições financeiras não bancárias, tais como fundos especulativos e participações privadas, *incluindo a fluidez da concessão de empréstimos e os veículos de investimento alternativos;*

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 129
Nº 26 bis (novo)

26 bis. Considera que os grandes bancos não estão suficientemente aptos a supervisionar o funcionamento dos fundos especulativos, na medida em que podem ser juízes e parte interessada;

Or. fr

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 130
Nº 26 ter (novo)

26 ter. Considera que, para poder ter um controlo dos riscos, o BCE deve dispor de capacidade de supervisão dos principais grandes bancos;

Or. fr

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 131
Nº 27

27. Assinala que estas mudanças nos mercados **podem modificar** a natureza, fonte e transferência dos riscos sistémicos e **afectar as** ferramentas existentes de atenuação de riscos ex-ante; solicita a identificação e avaliação **com base em provas** das fontes **potenciais** de riscos sistémicos e da dinâmica subjacente às crises financeiras **(supressão)**;

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 132
Nº 27

27. Assinala que estas mudanças nos mercados **podem modificar** a natureza, fonte e transferência dos riscos sistémicos e **afectar as** ferramentas existentes de atenuação de

riscos ex-ante; solicita a identificação e avaliação **com base em provas** das fontes de riscos sistémicos e da dinâmica subjacente às crises financeiras **neste contexto** contexto (**supressão**);

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 133

Nº 27

27. Assinala que estas mudanças nos mercados **podem** também **afectar** a natureza, fonte e transferência dos riscos sistémicos (**supressão**); solicita a identificação e **a** avaliação **com base em provas** das fontes de riscos sistémicos e da dinâmica subjacente às crises financeiras no contexto das mudanças referidas;

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 134

Nº 28

28. **Considera que** o actual quadro de supervisão, **que é de carácter nacional, deve ser suficientemente dotado e coordenado para** permitir acompanhar a dinâmica dos mercados financeiros **européus e globais e adequadamente reactivo** em casos de crises sistémicas graves susceptíveis de **afectarem** mais de um Estado-Membro;

Or. en

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 135

Nº 28

28. **Considera que** o actual quadro de supervisão **deve** permitir acompanhar a dinâmica dos mercados financeiros e **ser reactivo** em casos de crises sistémicas graves susceptíveis de afectar mais de um Estado-Membro;

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 136

Nº 28

28. Manifesta preocupação perante o facto de o actual quadro de supervisão, caracterizado pela fragmentação, ***poder eventualmente*** não permitir acompanhar a dinâmica dos mercados financeiros e poder impedir respostas adequadas e rápidas em casos de crises sistémicas graves susceptíveis de afectar mais de um Estado-Membro;

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 137

Nº 29 bis (novo)

- 29 bis. Congratula-se com o recente relatório da Comissão que avalia a Directiva relativa aos acordos de garantia financeira (2002/47/CE) (DGF); salienta as observações da Comissão relativas à importância da compensação bilateral com vencimento a termo para reduzir os riscos de crédito e aumentar a eficácia dos mercados financeiros, assim como para uma melhor afectação dos capitais regulamentares, e incentiva a Comissão a elaborar uma proposta destinada a melhorar a coerência do acervo em articulação com os diferentes instrumentos da UE, entre os quais, a Directiva relativa aos acordos de garantia financeira, que incluem disposições em matéria de compensação e inovação, eventualmente, através da elaboração de um único instrumento que formule um conjunto de princípios fundamentais comuns para cada regime jurídico relativo à compensação bilateral com vencimento a termo;***

Or. en

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 138

Nº 30

30. Manifesta-se impressionado com o trabalho realizado pelos comités europeus de autoridades reguladoras (CARMEVM, Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária e Comité das Autoridades Europeias de Supervisão dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) em termos de consulta dos mercados e de prestação de informação à Comissão e aos comités N2 do Conselho e, sobretudo, no que se refere a fazer avançar o processo de convergência das práticas regulamentares e de supervisão; ***previne, neste contexto, que não é conveniente no entanto concentrar os esforços na redução das despesas de regulamentação;***

Or. de

Alteração apresentada por Katerina Batzeli

Alteração 139

Nº 30

30. Manifesta-se impressionado com o trabalho realizado pelos comités europeus de autoridades reguladoras (CARMEVM, Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária e Comité das Autoridades Europeias de Supervisão dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) em termos de consulta dos mercados e de prestação de informação à Comissão e aos comités N2 do Conselho e, sobretudo, no que se refere a fazer avançar o processo de convergência das práticas regulamentares e de supervisão; ***considera que tais esforços deverão ser incentivados e que estes comités deverão ser utilizados e dotados de forma adequada para a missão que realizam;***

Or. en

Alteração apresentada por Antonis Samaras

Alteração 140

Nº 30

30. Manifesta-se impressionado com o trabalho realizado pelos comités europeus de autoridades reguladoras (CARMEVM, Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária e Comité das Autoridades Europeias de Supervisão dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) em termos de consulta dos mercados e de prestação de informação à Comissão e aos comités N2 do Conselho e, sobretudo, no que se refere a fazer avançar o processo de convergência das práticas regulamentares e de supervisão; ***considera que tais esforços deverão ser incentivados e que estes comités deverão ser utilizados e dotados de forma adequada para a missão que realizam;***

Or. en

Alteração apresentada por Katerina Batzeli

Alteração 141

Nº 31

31. Insta todos os comités do Nível 3 (N3) a melhorarem a coerência transectorial ***em dois domínios: por um lado, a*** regulamentação prudencial e as normas de supervisão de grupos relativas aos grandes grupos financeiros que negociam produtos idênticos ou semelhantes; ***salienta que, para este efeito, deveriam estar em posição de*** aconselhar

os legisladores a reverem as normas pertinentes; *por outro lado, a garantia de que todas as instituições financeiras sejam controladas de forma igual, em bases funcionais, em todos os Estados-Membros; salienta que as lacunas e as incoerências em matéria de supervisão à escala nacional deveriam ser assinaladas e desincentivadas;*

Or. en

Alteração apresentada por Antonis Samaras

Alteração 142

Nº 31

31. Insta todos os comités do Nível 3 (N3) a melhorarem a coerência transectorial *em dois domínios: por um lado, a* regulamentação prudencial e as normas de supervisão de grupos relativas aos grandes grupos financeiros que negociam produtos idênticos ou semelhantes; *salienta que, para este efeito, deveriam estar em posição de* aconselhar os legisladores a reverem as normas pertinentes; *por outro lado, a garantia de que todas as instituições financeiras sejam controladas de forma igual, em bases funcionais, em todos os Estados-Membros; salienta que as lacunas e as incoerências em matéria de supervisão à escala nacional deveriam ser assinaladas e desincentivadas;*

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 143

Nº 31

31. Insta todos os comités do Nível 3 (N3) a melhorarem a coerência transectorial da regulamentação prudencial e as normas de supervisão de grupos relativas aos grandes grupos financeiros que negociam produtos idênticos ou semelhantes, e, em caso de necessidade, a aconselhar os legisladores a reverem as normas pertinentes, *embora limitando-se ao seu mandato e não tentando substituir o legislador;*

Or. de

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 144

Nº 31

31. Insta todos os comités do Nível 3 (N3) a melhorarem a coerência transectorial da regulamentação prudencial e as normas de supervisão de grupos relativas aos grandes

grupos financeiros que negociam produtos idênticos ou semelhantes, e, em caso de necessidade, a aconselhar os legisladores a reverem as normas pertinentes, ***no respeito pelos procedimentos estabelecidos e após consulta pública;***

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 145

Nº 31

31. Insta todos os comités do Nível 3 (N3) a melhorarem a coerência transectorial da regulamentação prudencial e as normas de supervisão de grupos relativas aos grandes grupos financeiros que negociam produtos idênticos ou semelhantes, e, em caso de necessidade, a aconselhar os legisladores a reverem as normas pertinentes, ***respeitando os procedimentos previstos e após consulta pública;***

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 146

Nº 32

32. Solicita aos comités N2 e N3 que ***enquadrem*** a discricionarietà nacional e o excesso de aplicação ("cosmética"), ***nos termos da legislação de base relativa aos comités de Nível I;***

Or. en

Alteração apresentada por Astrid Lulling

Alteração 147

Nº 32

32. Solicita aos comités N2 e N3 que restrinjam a discricionarietà nacional e o excesso de aplicação ("cosmética") (***supressão***);

Or. fr

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 148
Nº 32

32. Solicita aos comités N2 e N3 que restrinjam a discricionariedade nacional e o excesso de aplicação ("cosmética"); **(supressão)**

Or. de

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 149
Nº 32

32. Solicita aos comités N2 e N3 que restrinjam a discricionariedade nacional e o excesso de aplicação ("cosmética"); **propõe que seja examinada a utilidade de** os comités N3 poderem funcionar **mais frequentemente** com base na tomada de decisões por votação por maioria qualificada;

Or. en

Alteração apresentada por Andrea Losco

Alteração 150
Nº 32

32. Solicita aos comités N2 e N3 que restrinjam a discricionariedade nacional e o excesso de aplicação ("cosmética"); crê que poderá ser útil **encetar um debate aberto, no âmbito dos trabalhos do Grupo Interinstitucional de Acompanhamento, sobre o estatuto jurídico dos comités de Nível 3, o qual deveria ser modificado no sentido de os autorizar, no âmbito das suas actividades, a tomar decisões vinculativas relativamente aos seus membros,** com base na votação por maioria qualificada;

Or. en

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 151
Nº 32

32. Solicita aos comités N2 e N3 que **preservem** a discricionariedade nacional e **que tenham em conta, portanto, as especificidades nacionais, e nomeadamente as características estruturais dos mercados individuais, pois essas possibilidades de escolha revestem grande importância para a qualidade da supervisão, mas também**

por causa das disparidades actuais das condições de concorrência na Europa; convida os comités de nível 2 e 3 a limitar o excesso de aplicação ("cosmética"); crê que poderá ser útil os comités N3 poderem funcionar também, progressivamente, com base na tomada de decisões por votação por maioria qualificada;

Or. de

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 152
Nº 32

32. Solicita aos comités N2 e N3 que restrinjam a discricionarieidade nacional e o excesso de aplicação ("cosmética"); crê que poderá ser útil os comités N3 poderem funcionar também, progressivamente, com base na tomada de decisões por votação por maioria qualificada ***e mobilizar recursos da UE; propõe que seja dado aos comités de Nível 3 um mandato anual do Conselho e do Parlamento Europeu com vista a chegar a programas concretos de cooperação e implementação das medidas decididas e que, na ausência de progressos palpáveis, seja apresentado um relatório sobre os motivos de tais insuficiências aos co-legisladores que, por sua vez, seriam desde logo autorizados a tomar medidas legislativas;***

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 153
Nº 32 bis (novo)

- 32 bis. Considera que os mandatos e competências dos comités Lamfalussy de Nível 2 e de Nível 3 deveriam ser definidos com maior precisão e que o processo de consulta ao sector deveria ser racionalizado, a fim de associar ao referido processo as pequenas e médias empresas e os pequenos e médios investidores;***

Or. en

Alteração apresentada por Othmar Karas

Alteração 154
Nº 33

33. Sublinha a importância ***da cooperação entre as*** autoridades de supervisão ***nacionais no âmbito da União Europeia, a fim de*** garantir uma supervisão eficiente (***supressão***) dos grandes intervenientes financeiros ***e*** das entidades locais radicadas em tradições nacionais; realça que todas as ***autoridades de supervisão*** devem tomar devidamente em conta as referidas tradições ao fiscalizarem, no local, a forma como são conduzidas

as actividades; *congratula-se com a cooperação acrescida dos comités de Nível 3, a saber, o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CAESB), o Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (CARMEVM) e o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão de Seguros e Pensões de Reforma (CAESSPR), assim como com o facto de publicarem doravante programas anuais e de trabalho conjuntos;*

Or. en

Alteração apresentada por Andrea Losco e Lapo Pistelli

Alteração 155

Nº 33

33. Sublinha a importância *da cooperação entre as* autoridades de supervisão *nacionais no âmbito da União Europeia, a fim de* garantir uma supervisão eficiente (*supressão*) dos grandes intervenientes financeiros *e* das entidades locais radicadas em tradições nacionais; realça que todas as *autoridades de supervisão* devem tomar devidamente em conta as referidas tradições ao fiscalizarem, no local, a forma como são conduzidas as actividades; *congratula-se com a cooperação acrescida dos comités de Nível 3, a saber, o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CAESB), o Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (CARMEVM) e o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão de Seguros e Pensões de Reforma (CAESSPR), assim como com o facto de publicarem doravante programas anuais e de trabalho conjuntos;*

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 156

Nº 33

33. Sublinha a importância *da cooperação entre as* autoridades de supervisão *nacionais no âmbito da União Europeia, a fim de* garantir uma supervisão eficiente (*supressão*) dos grandes intervenientes financeiros *e* das entidades locais radicadas em tradições nacionais; realça que todas as *autoridades de supervisão* devem tomar devidamente em conta as referidas tradições ao fiscalizarem, no local, a forma como são conduzidas as actividades; *congratula-se com a cooperação acrescida dos comités de Nível 3, a saber, o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CAESB), o Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (CARMEVM) e o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão de Seguros e Pensões de Reforma (CAESSPR), assim como com o facto de publicarem doravante programas anuais e de trabalho conjuntos;*

Or. en

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 157

Nº 34

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Peter Skinner

Alteração 158

Nº 34

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 159

Nº 34

34. Observa que, para uma supervisão ***(supressão)*** dos riscos sistémicos e prudenciais ***dos*** grandes conglomerados financeiros transnacionais e transectoriais, ***(supressão)*** o actual sistema de cooperação ***deveria ser alargado e melhorado para tomar as medidas susceptíveis, no quadro da cooperação já existente entre as autoridades e os bancos emissores nacionais, de prevenir os perigos que faria correr à estabilidade financeira a crise de um estabelecimento com actividades transfronteiriças;***

Or. de

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 160

Nº 34

34. Observa que, para uma supervisão real dos riscos sistémicos e prudenciais dos principais intervenientes no mercado, **nomeadamente dos grandes conglomerados financeiros transfronteiriços e transectoriais**, o actual sistema de cooperação **deve ser melhorado**; apoia o estabelecimento de acordos e códigos de conduta entre os Estados-Membros e os bancos centrais sobre o apoio financeiro de uma estrutura de topo dessa natureza, no que se refere a obrigações de ajuda em caso de crise (*bail-out*) e de prestamista de última instância;

Or. de

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 161

Nº 34

34. Observa que, para uma supervisão **eficaz** dos riscos sistémicos e prudenciais dos principais intervenientes no mercado, o actual sistema de cooperação **poderá necessitar de um reforço e incentiva a uma maior coordenação, tendo em conta, nomeadamente, o controlo dos estabelecimentos plurijurisdicionais e intersectoriais** e os grandes conglomerados financeiros (*supressão*); **incentiva** os Estados-Membros e os bancos centrais **a especificarem, nomeadamente, as** obrigações de ajuda em caso de crise (*bail-out*) e de prestamista de última instância; **convida a Comissão a elaborar uma avaliação exaustiva sobre a viabilidade do estabelecimento de uma autoridade europeia de supervisão prudencial de referência, que seja bem dotada no quadro deste sistema e investida das competências adequadas; reconhece, porém, que a autoridade europeia de supervisão constitui um objectivo a longo prazo e que pressupõe o preenchimento de diversas condições prévias**;

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 162

Nº 34

34. **Considera que deverá ser estabelecido um sistema convenientemente dotado, baseado no princípio do "supervisor-principal" e investido de** competências apropriadas para fiscalizar os grandes conglomerados financeiros transnacionais e transectoriais; apoia o estabelecimento de acordos e códigos de conduta entre os Estados-Membros e os bancos centrais sobre o apoio financeiro de uma estrutura de

topo dessa natureza, no que se refere a obrigações de ajuda em caso de crise (bail-out) e de prestamista de última instância; ***constata que, para avaliar se o sistema actual prevê um verdadeiro controlo de riscos sistémicos e prudenciais dos grandes operadores do mercado, é necessário deixar às disposições relativamente recentes em matéria de comités de Níveis 2 e 3 tempo suficiente para se implantarem;***

Or. en

Alteração apresentada por Astrid Lulling

Alteração 163

Nº 34

34. Observa que, para uma supervisão real dos riscos sistémicos e prudenciais dos principais intervenientes no mercado, o actual sistema de cooperação ***funciona, embora deva ser reforçado para se criar um verdadeiro sistema de "colégio de supervisores"; preconiza, numa segunda fase, e na sequência de um relatório apresentado pela Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho que aponte para esta necessidade, a possibilidade de*** criação, dentro do sistema, de uma autoridade europeia de supervisão prudencial com poderes de execução e bem equipada, dotada das competências apropriadas para fiscalizar os grandes conglomerados financeiros transnacionais e transectoriais; ***nesta óptica,*** apoia o estabelecimento de acordos e códigos de conduta entre os Estados-Membros e os bancos centrais sobre o apoio financeiro de uma estrutura de topo dessa natureza, no que se refere a obrigações de ajuda em caso de crise (*bail-out*) e de prestamista de última instância

Or. fr

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 164

Nº 34

34. Observa que, ***paralelamente ao*** actual sistema de cooperação ***entre autoridades de supervisão, nomeadamente para o controlo dos riscos sistémicos e prudenciais incorridos pelos grandes operadores do mercado, deverá ser estabelecida, no âmbito deste sistema,*** uma autoridade europeia de supervisão prudencial ***correctamente*** dotada ***e investida de*** competências apropriadas para fiscalizar ***riscos prudenciais dos*** grandes conglomerados financeiros transnacionais e transectoriais; apoia o estabelecimento de acordos e códigos de conduta entre os Estados-Membros e os bancos centrais sobre o apoio financeiro ***a este sistema de supervisão prudencial*** no que se refere a obrigações de ajuda em caso de crise (*bail-out*) e de prestamista de última instância ***no caso de estar em causa mais de um Estado-Membro ou autoridade de supervisão;***

Or. en

Alteração apresentada por Ieke van den Burg

Alteração 165
Nº 34

34. Observa que, ***paralelamente ao sistema de cooperação actual dos supervisores, nomeadamente para o controlo dos riscos sistémicos e prudenciais incorridos pelos grandes intervenientes no mercado, deverá ser criada no quadro do referido sistema*** uma autoridade europeia de supervisão prudencial ***correctamente*** dotada ***e investida*** das competências apropriadas para fiscalizar ***os riscos prudenciais dos grandes conglomerados financeiros transnacionais e transectoriais***; apoia o estabelecimento de acordos e códigos de conduta entre os Estados-Membros e os bancos centrais sobre o apoio financeiro ***a esse sistema de supervisão prudencial*** no que se refere a obrigações de ajuda em caso de crise (bail-out) e de prestamista de última instância, ***no caso de estarem em causa vários Estados-Membros e supervisores***;

Or. en

Alteração apresentada por Jonathan Evans

Alteração 166
Nº 34

34. Observa que, para uma supervisão real dos riscos sistémicos e prudenciais dos principais intervenientes no mercado, o actual sistema, ***baseado no princípio do "supervisor principal", deverá ser investido de*** competências apropriadas para fiscalizar os grandes conglomerados financeiros transnacionais e transectoriais; apoia o estabelecimento de acordos e códigos de conduta entre os Estados-Membros e os bancos centrais sobre o apoio financeiro de uma estrutura de topo dessa natureza, no que se refere a obrigações de ajuda em caso de crise (bail-out) e de prestamista de última instância;

Or. en

Alteração apresentada por Antonis Samaras

Alteração 167
Nº 34

34. Observa que, ***apesar de reconhecer que a supervisão do mercado pode ter vantagens se dirigida conjuntamente, na condição de haver convergência neste domínio***, para uma supervisão real dos riscos sistémicos e prudenciais ***a nível local*** dos principais intervenientes no mercado, o actual sistema de cooperação é insatisfatório e é a favor da criação, dentro do sistema, de uma autoridade europeia de supervisão prudencial

com poderes de execução e bem equipada, dotada das competências apropriadas para fiscalizar os grandes conglomerados financeiros transnacionais e transectoriais; apoia o estabelecimento de acordos e códigos de conduta entre os Estados-Membros e os bancos centrais sobre o apoio financeiro de uma estrutura de topo dessa natureza, no que se refere a obrigações de ajuda em caso de crise (bail-out) e de prestamista de última instância;

Or. en

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 168
Nº 34 bis (novo)

34 bis. Considera muito criticamente, no interesse de uma protecção eficaz dos consumidores, o desejo de uma supervisão bancária europeia baseada no actual modelo de cooperação, dado que essa "super-autoridade" central suplementar comporta um risco de arbitragem em matéria de supervisão, e não possui qualquer legitimidade nem está sujeita a nenhuma instância de controlo reconhecida; julga também de modo muito crítico os acordos ex ante concluídos entre os Estados-Membros, que teriam como consequência interferências na soberania orçamental nacional;

Or. de

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 169
Nº 35

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 170
Nº 35

35. Está ciente de que a hesitação de muitos Estados-Membros em relação a transferir competências para autoridades de supervisão de origem (*lead* ou *home supervisors*) também poderá contribuir para a sua relutância em aceitar uma superestrutura desse tipo; ***convida os Estados-Membros a apresentar rapidamente propostas para uma estrutura alternativa que seja adequada a esta evolução;***

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 171

Nº 35

35. Está ciente de que a hesitação de muitos Estados-Membros em relação a transferir competências para autoridades de supervisão de origem *ou centrais* (*lead* ou *home supervisors*) também poderá contribuir para a sua relutância em aceitar uma superestrutura desse tipo; sublinha *por consequência* que, *neste contexto, um reforço da convergência e da cooperação entre as autoridades de controlo no quadro das estruturas actuais reveste uma importância ainda maior; acolhe favoravelmente um reforço da cooperação entre o supervisor do Estado de origem e o supervisor do Estado de acolhimento a fim de conseguir a estabilidade do mercado financeiro europeu;*

Or. de

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 172

Nº 35

35. *Compreende as razões pelas quais os Estados-Membros desejam dispor de mais tempo para implementar e avaliar os novos acordos antes de preverem quaisquer novas medidas de convergência;* sublinha, porém, que a participação num sistema baseado no princípio do "supervisor principal" e a utilização de instrumentos como a delegação de competências aumentará a influência das pequenas autoridades regulamentares em comparação com a actual situação, em que estas dependem fortemente de um pequeno número de autoridades de supervisão nacionais; *sublinha que, caso não sejam realizados progressos neste domínio, poderá aumentar a pressão no sentido de examinar a eventualidade de estabelecer um sistema de controlo centralizado;*

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 173

Nº 35

35. Está ciente de que a hesitação de muitos Estados-Membros em relação a transferir competências para autoridades de supervisão *gerais ou nacionais* também poderá contribuir para a sua relutância em aceitar uma superestrutura desse tipo; sublinha *a necessidade de definir a partilha de responsabilidades entre as autoridades*

competentes do país de origem e dos países de acolhimento, e apoia uma certa delegação de competências entre as autoridades de supervisão, a fim de garantir um controlo eficaz e prudente das grandes instituições financeiras multinacionais;

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 174

Nº 35

35. Está ciente de que *existe em* muitos Estados-Membros *uma situação favorável à transferência de* competências para autoridades de supervisão *gerais ou nacionais (supressão)*; sublinha, porém, que a participação num *eventual* sistema central *reforçará* a influência das pequenas autoridades regulamentares em comparação com a actual situação, em que estas dependem fortemente de um pequeno número de autoridades de supervisão nacionais;

Or. en

Alteração apresentada por Ieke van den Burg

Alteração 175

Nº 35

35. Está ciente *da* hesitação de muitos Estados-Membros em relação a transferir competências para autoridades de supervisão *gerais ou nacionais (supressão)*; sublinha, porém, que a participação num sistema *européu integrado, investido de competências executivas transfronteiras a nível europeu*, aumentará a influência das pequenas autoridades regulamentares em comparação com a actual situação, em que estas dependem fortemente de um pequeno número de autoridades de supervisão nacionais;

Or. en

Alteração apresentada por Astrid Lulling

Alteração 176

Nº 35

35. Está ciente de que a hesitação de muitos Estados-Membros em relação a transferir competências para autoridades de supervisão *de tipo lead* ou *home* também poderá contribuir para a sua relutância em aceitar uma *eventual* superestrutura desse tipo; sublinha, porém, que a *possível* participação num sistema central aumentará a influência das pequenas autoridades de *supervisão* em comparação com a actual

situação, em que estas dependem fortemente de um pequeno número de autoridades de supervisão *de tipo "home"*;

Or. fr

Alteração apresentada por Jonathan Evans

Alteração 177

Nº 35

35. Está ciente de que a hesitação de muitos Estados-Membros em relação a transferir competências para autoridades de supervisão *gerais ou nacionais* também poderá contribuir para a sua relutância em aceitar uma superestrutura desse tipo; sublinha, porém, que a participação num sistema ***baseado no princípio do "supervisor principal"*** aumentará a influência das pequenas autoridades regulamentares em comparação com a actual situação, em que estas dependem fortemente de um pequeno número de autoridades de supervisão nacionais;

Or. en

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 178

Nº 35 bis (novo)

- 35 bis. Exorta a Comissão a verificar em que medida poderiam ser definidas normas europeias de formação dos supervisores nacionais para promover uma cultura europeia comum de supervisão;***

Or. de

Alteração apresentada por Astrid Lulling

Alteração 179

Nº 36

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 180

Nº 36

Suprimido

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 181
Nº 36

36. Considera positiva a formação de colégios de supervisores responsáveis *pelas entidades e os conglomerados financeiros que relevam de* múltiplas jurisdições, *mas considera também que a* cooperação *entre os supervisores deverá resolver de forma urgente as questões em suspenso, como a gestão de* situações de crise;

Or. en

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 182
Nº 36

36. Considera positiva a formação de colégios de supervisores responsáveis pelos conglomerados financeiros abrangendo múltiplas jurisdições; *congratula-se com a cooperação entre as autoridades nacionais de supervisão visando uma melhor utilização dos recursos legais neste domínio, o desenvolvimento da prática da supervisão e a redução da carga da supervisão que pesa sobre os institutos; encoraja* estes colégios *de supervisores a desenvolverem uma cultura europeia comum de supervisão e a analisarem exactamente* os limites desta cooperação voluntária (*supressão*) quando surgirem verdadeiras situações de crise;

Or. de

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 183
Nº 36

36. Considera *que, para as sociedades multinacionais, o colégio de supervisores pode funcionar como "supervisor principal"; considera* positiva a formação de colégios de supervisores responsáveis pelos conglomerados financeiros abrangendo múltiplas jurisdições; observa que estes colégios carecem de mandatos nacionais que lhes permitam transferir competências, aceitar decisões tomadas por maioria ou simplesmente obter os recursos e competências de que possam necessitar para realizar o seu trabalho; *salienta a necessidade de definir mandatos-quadro e mandatos nacionais para a cooperação entre colégios para a resolução de questões como a gestão de crises;*

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 184
Nº 36

36. Considera positiva a formação de colégios de supervisores responsáveis pelos conglomerados financeiros abrangendo múltiplas jurisdições; observa que estes colégios carecem de mandatos nacionais que lhes permitam transferir competências, aceitar decisões tomadas por maioria ou simplesmente obter os recursos e competências de que possam necessitar para realizar o seu trabalho; ***incentiva o controlo e a avaliação*** desta cooperação voluntária (***supressão***);

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 185
Nº 36

36. Considera positiva a formação de colégios de supervisores ***e é favorável ao projecto de rede operacional do CESB, enquanto*** responsáveis pelos conglomerados financeiros abrangendo múltiplas jurisdições; observa que estes colégios carecem de mandatos nacionais que lhes permitam transferir competências, aceitar decisões tomadas por maioria ou simplesmente obter os recursos e competências de que possam necessitar para realizar o seu trabalho; manifesta preocupação perante o facto de, também neste caso, os limites desta cooperação voluntária apenas se tornarem visíveis quando surgirem verdadeiras situações de crise; ***espera que o colégio de supervisores e o projecto de rede operacional venham a fornecer as soluções práticas requeridas (memorandos de acordo) para a supervisão dos grupos transfronteiras a curto prazo;***

Alteração apresentada por Andrea Losco, Lapo Pistelli

Alteração 186
Nº 36

36. Considera positiva a formação de colégios de supervisores ***e é favorável ao projecto de rede operacional do CESB, enquanto*** responsáveis pelos conglomerados financeiros abrangendo múltiplas jurisdições; observa que estes colégios carecem de mandatos nacionais que lhes permitam transferir competências, aceitar decisões

tomadas por maioria ou simplesmente obter os recursos e competências de que possam necessitar para realizar o seu trabalho; manifesta preocupação perante o facto de, também neste caso, os limites desta cooperação voluntária apenas se tornarem visíveis quando surgirem verdadeiras situações de crise; ***espera que o colégio de supervisores e o projecto de rede operacional venham a fornecer as soluções práticas requeridas (memorandos de acordo) para a supervisão dos grupos transfronteiras a curto prazo;***

Or. en

Alteração apresentada por Zsolt László Becsey

Alteração 187
Nº 36 bis (novo)

36 bis. Salienta que a cooperação entre as entidades de supervisão do país de origem e do país de acolhimento constituem o elemento mais importante de uma estrutura própria do mercado único; considera, nomeadamente, que ainda há muito que fazer no âmbito da supervisão do processo de aprovação de fusões e aquisições para facilitar a criação de conglomerados financeiros que funcionem eficazmente e permitam a realização de economias de escala mais significativas; salienta a necessidade de ter em devida conta a paisagem do mercado bancário do país em que a entidade financeira adquirida está domiciliada;

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 188
Nº 37

37. Considera desejável uma distribuição mais precisa de funções entre o Conselho, a Comissão e os comités N3; ***salienta, porém, que os problemas mais importantes em matéria de cooperação prática residem actualmente nos comités N3;*** considera igualmente que, para garantir uma supervisão sólida (particularmente nos casos em que haja uma ligação clara com questões de concorrência), é necessário um elevado nível de independência e neutralidade, o que não se coaduna bem com um perfil demasiadamente político; ***propõe, para este efeito, a criação de programas de formação para os supervisores de mercados financeiros;***

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 189
Nº 37

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Or. fr

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 190
Nº 38

38. Congratula-se com a decisão do Conselho "Assuntos Económicos e Financeiros" de constituir um subgrupo no âmbito do Comité dos Serviços Financeiros para se ocupar das questões de supervisão a longo prazo, que deverá apresentar um relatório em Outubro de 2007; espera que esse grupo apresente uma avaliação justa da presente situação, ***tendo em conta o relatório final do Grupo Interinstitucional de Acompanhamento (GIA), que deverá ser apresentado no Outono de 2007 e prestar informações úteis para, por sua vez, alimentar este debate através do exame das lacunas ainda existentes em matéria de*** eficácia da regulamentação financeira e da arquitectura de supervisão ***e que, além disso, apresentará recomendações para novas medidas;***

Or. en

Alteração apresentada por Andrea Losco, Lapo Pistelli

Alteração 191
Nº 38

38. Congratula-se com a decisão do Conselho "Assuntos Económicos e Financeiros" de constituir um subgrupo no âmbito do Comité dos Serviços Financeiros para se ocupar das questões de supervisão a longo prazo, que deverá apresentar um relatório em Outubro de 2007; espera que esse grupo apresente uma avaliação justa da presente situação, ***tendo em conta o relatório final do Grupo Interinstitucional de Acompanhamento (GIA), que deverá ser apresentado no Outono de 2007 e prestar informações úteis para, por sua vez, alimentar este debate através do exame das lacunas ainda existentes em matéria de*** eficácia da regulamentação financeira e da arquitectura de supervisão ***e, além disso, apresentará recomendações para novas medidas;***

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 192

Nº 38

38. Congratula-se com a decisão do Conselho "Assuntos Económicos e Financeiros" de constituir um subgrupo no âmbito do Comité dos Serviços Financeiros para se ocupar das questões de supervisão a longo prazo, que deverá apresentar um relatório em Outubro de 2007; espera que esse grupo apresente uma avaliação justa da presente situação, **tendo em conta o relatório final do Grupo Interinstitucional de Acompanhamento (GIA), que deverá ser apresentado no Outono de 2007 e prestar informações úteis para, por sua vez, alimentar este debate através do exame das lacunas ainda existentes em matéria de** eficácia da regulamentação financeira e da arquitectura de supervisão **e, além disso, apresentará recomendações para novas medidas;**

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 193

Nº 38

38. Congratula-se com a decisão do Conselho "Assuntos Económicos e Financeiros" de constituir um subgrupo no âmbito do Comité dos Serviços Financeiros para se ocupar das questões de supervisão a longo prazo, que deverá apresentar um relatório em Outubro de 2007; espera que esse grupo apresente uma avaliação justa da presente situação; reitera a sua proposta de estabelecer, **oportunamente, um (supressão) grupo de peritos interinstitucional para impulsionar novas medidas concretas tendo em vista a integração e eficácia da regulamentação financeira e da arquitectura de supervisão;**

Or. fr

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 194

Nº 38 bis (novo)

- 38 bis. Chama desde já a atenção do Conselho, seja qual for a futura arquitectura de supervisão dos mercados financeiros, para a necessidade de incentivar os Estados-Membros a fazerem convergir as competências das autoridades de supervisão nacionais, em particular em matéria de sanções;**

Or. fr

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 195
Nº 38 ter (novo)

38 ter. *Considera que uma maior convergência a nível das autoridades de supervisão deverá, além disso, facilitar a actividade de sociedades que, actualmente, dependem de diversas autoridades de regulamentação pelo facto de as suas actividades se estenderem por mais de um país ou abrangerem vários sectores;*

Or. fr

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 196
Nº 38 quater (novo)

38 quater. *Está convencido de que a convergência das práticas das autoridades de supervisão pode favorecer a emergência de um mercado financeiro europeu retalhista;*

Or. fr

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 197
Nº 39

39. Convida o Grupo Interinstitucional de Acompanhamento a *abrir perspectivas sobre os desafios e as possibilidades que se apresentam ao sistema europeu de supervisão, no âmbito das* suas conclusões finais, no Outono;

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 198
Nº 39

39. Convida o Grupo Interinstitucional de Acompanhamento a *abrir perspectivas sobre os desafios e as possibilidades que se apresentam ao sistema europeu de supervisão, no âmbito das* suas conclusões finais, no Outono;

Or. en

Alteração apresentada por Peter Skinner

Alteração 199
Nº 40

40. ***Considera ser necessário um contrapeso europeu ao domínio dos Estados Unidos (supressão)***; manifesta a esperança de que o FMI recupere a sua posição como verdadeira autoridade monetária mundial, intervindo na prevenção de crises e no restabelecimento de desequilíbrios mundiais;

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 200
Nº 40

40. ***Considera que, quanto mais coordenada for a abordagem europeia através dos comités de Níveis 2 e 3, mais provável será que a influência da União Europeia e dos Estados-Membros se reforce a nível mundial (supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 201
Nº 40

40. Está convencido de que, ***quanto mais a abordagem europeia for coordenada através dos comités de Nível 2 e Nível 3, mais provável será que a influência da União Europeia e dos Estados-Membros se reforce a nível mundial e contrarie a influência excessiva de outros países em organismos de auto-regulação como o Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) (supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 202

Nº 40

40. Está convencido de que ***a existência de uma abordagem europeia coordenada*** poderá reforçar a influência da União Europeia a nível mundial e contrabalançar a posição de domínio dos Estados Unidos em organismos como o *Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)*; ***considera que o modelo de funcionamento e o quadro de responsabilização dos organismos de auto-regulação deverá ser clarificado***; manifesta a esperança de que o FMI recupere a sua posição como verdadeira autoridade monetária mundial, intervindo na prevenção de crises e no restabelecimento de desequilíbrios mundiais;

Or. en

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 203

Nº 40

40. Está convencido de que uma ***intensificação da cooperação no seio das estruturas actuais de supervisão que se apoie numa cultura da supervisão europeia comum, impregnada dos mesmos valores e objectivos***, poderá reforçar a influência da União Europeia a nível mundial e contrabalançar a posição de domínio dos Estados Unidos em organismos como o International Accounting Standards Board; manifesta a esperança de que o FMI recupere a sua posição como verdadeira autoridade monetária mundial, intervindo na prevenção de crises e no restabelecimento de desequilíbrios mundiais;

Or. de

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 204

Nº 40

40. Está convencido de que uma arquitectura de supervisão ***europeia (supressão)*** poderá reforçar a influência da União Europeia a nível mundial e contrabalançar a posição de domínio dos Estados Unidos em organismos como o International Accounting Standards Board; manifesta a esperança de que o FMI recupere a sua posição como verdadeira autoridade monetária mundial, intervindo na prevenção de crises e no restabelecimento de desequilíbrios mundiais;

Or. de

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 205

Nº 40

40. Está convencido de que uma arquitectura de supervisão com um segmento de topo a nível europeu poderá reforçar a influência da União Europeia a nível mundial e contrabalançar a posição de domínio dos Estados Unidos ***face à autoridade da SEC ou*** em organismos como o International Accounting Standards Board; manifesta a esperança de que o FMI recupere a sua posição como verdadeira autoridade monetária mundial, intervindo na prevenção de crises, ***na garantia da estabilidade financeira e*** no restabelecimento de desequilíbrios mundiais;

Or. fr

Alteração apresentada por Sahra Wagenknecht

Alteração 206

Nº 40 bis (novo)

- 40 bis. Considera que uma abordagem da União Europeia a favor de uma abertura sem reservas dos mercados de serviços financeiros mundiais é problemática, porque, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento das diversas economias, é frequentemente inevitável uma certa protecção dos mercados nacionais visando o seu desenvolvimento próprio;***

Or. de

Alteração apresentada por Sharon Bowles

Alteração 207

Nº 41

41. Sublinha a importância da aplicação de Basileia II pelas autoridades americanas, bem como do reconhecimento mútuo das normas contabilísticas ***europeias e americanas*** e apela a uma maior cooperação entre a União Europeia e os Estados Unidos; ***reconhece, porém, que a regulamentação dos gestores de fundos hedge é limitada nos Estados Unidos, por oposição à Europa, onde o mercado é completamente regulamentado;***

Or. en

Alteração apresentada por John Purvis

Alteração 208

Nº 41

41. Sublinha a importância da aplicação de Basileia II pelas autoridades americanas, bem como do reconhecimento mútuo das normas contabilísticas *europeias e americanas, e solicita à Comissão que continue a controlar os trabalhos sectoriais específicos dos supervisores de instrumentos de investimento alternativos, como os fundos hedge, incluindo a cooperação com a IOSCO e as autoridades competentes para os mercados em que tais fundos são correntes, e isto no âmbito do diálogo União Europeia - Estados Unidos;*

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 209

Nº 41

41. *Considera que a parceria transatlântica será desenvolvida e reforçada com a melhoria da coordenação regulamentar; sublinha a importância da aplicação de Basileia II pelas autoridades americanas, bem como do reconhecimento mútuo das normas contabilísticas pela SEC, e apela a uma maior cooperação entre a União Europeia e os Estados Unidos na supervisão de instrumentos de investimento que envolvem um elevado grau de endividamento, como os fundos hedge;*

Or. en

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 210

Nº 41

41. Sublinha a importância da aplicação de Basileia II pelas autoridades americanas, bem como do reconhecimento mútuo das normas contabilísticas pela SEC, e apela a uma maior cooperação, *com controlo democrático,* entre a União Europeia e os Estados Unidos na supervisão de instrumentos de investimento que envolvem um elevado grau de endividamento, como os fundos especulativos;

Or. fr

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 211
Nº 41 bis (novo)

41 bis. Apoia a iniciativa da Presidência alemã da União Europeia no sentido da Parceria Económica Transatlântica com o objectivo de promover a coordenação das regulamentações transatlânticas e de evitar a multiplicidade inútil das regras aplicáveis aos participantes nos mercados financeiros que possivelmente seriam também contraditórias;

Or. de

Alteração apresentada por Piia-Noora Kauppi

Alteração 212
Nº 41 bis (novo)

41 bis. Apoia a iniciativa da parceria económica transatlântica, proposta pela Presidência alemã da União Europeia, de reforçar a coordenação regulamentar dos dois lados do Atlântico, a fim de evitar uma duplicação inútil, ou mesmo contradição, das regras aplicáveis aos participantes nos mercados financeiros;

Or. en

Alteração apresentada por Andrea Losco, Lapo Pistelli

Alteração 213
Nº 41 bis (novo)

41 bis. Apoia a iniciativa da parceria económica transatlântica, proposta pela Presidência alemã da União Europeia, de reforçar a coordenação regulamentar dos dois lados do Atlântico, a fim de evitar uma duplicação inútil, ou mesmo contradição, das regras aplicáveis aos participantes nos mercados financeiros;

Or. en

Alteração apresentada por Margarita Starkevičiūtė

Alteração 214
Nº 41 bis (novo)

41 bis. Considera ser conveniente dispor de respostas comparáveis em matéria de regulamentação pelas grandes praças financeiras devido a certos desafios e riscos planetários novos; está consciente de que a regulamentação da União Europeia tem uma certa incidência sobre as relações com países terceiros; insta a Comissão a

manter um diálogo intenso e a cooperação técnica entre a União Europeia e os países em desenvolvimento, a fim de garantir a eficácia e a qualidade dos quadros jurídicos e regulamentares globais aplicáveis aos serviços financeiros;

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Radwan

Alteração 215
Nº 41 bis (novo)

41 bis. Convida a Comissão a iniciar o debate sobre os hedge funds para estar pronta para as discussões internacionais e europeias;

Or. de

Alteração apresentada por Karsten Friedrich Hoppenstedt

Alteração 216
Nº 42 bis (novo)

42 bis. Entende que a União Europeia deveria debruçar-se de forma construtiva e aberta sobre a questão do desenvolvimento económico do Sudeste Asiático, nomeadamente na Índia, na China e na Coreia, e abster-se de eventuais medidas proteccionistas a nível europeu ou nacional; apoia iniciativas para a elaboração de normas mundiais comuns para os serviços financeiros, como, por exemplo, os encontros anuais da Mesa Redonda entre a União Europeia e a China sobre os serviços financeiros e a sua regulamentação;

Or. de

Alteração apresentada por Pervenche Berès

Alteração 217
Nº 43

43. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, ***bem como ao Banco Central Europeu, ao Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários, ao Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária e ao Comité das Autoridades Europeias de Supervisão dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma.***

Or. fr

